

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L - Nº 30

SÁBADO, 25 DE FEVEREIRO DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 16 DE FEVEREIRO
DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS
ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA ADVOCACIA-GERAL DA
UNIÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nº's
Deputado LUCIANO DE CASTRO.....	0006, 0016.
Deputado MARCELO DEDA	0001, 0003, 0005, 0008, 0018, 0019.
Deputado MIRO TEIXEIRA	0017.
Deputado PHILEMON RODRIGUES	0002, 0004, 0007, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015.

EXPEDIENTE
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO DA SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS _____ R\$ 23,54
Semestral _____

Tiragem: 850 exemplares

MP 00894

00001
EMENDA SUPRESSIVA

À Medida Provisória nº 894, de 16 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Suprime-se o parágrafo único do artigo 5º da Medida Provisória nº 894, de 16 de fevereiro de 1995:

JUSTIFICAÇÃO:

O parágrafo em tela exclui a aplicação da combinação de revelia e confissão à União, nas causas de natureza trabalhista. Trata-se da instituição de privilégio processual injustificado, que tem como objetivo tornar a União isenta dos ônus de sua omissão. A interrupção dos prazos processuais a seu favor, operada pelas Medidas Provisórias 316, 321, 325, 330 e reedições não foi, percebe-se, suficiente para permitir que a União viesse a ser representada a contento em juízo. A instituição de novos mecanismos que venham a favorecer unilateramente a União em juízo, especialmente nas causas trabalhistas, revela-se, assim, contrária ao interesse do trabalhador e cerceadora do seu *jus postulandi*, merecendo, portanto, a nossa rejeição.

Sala das sessões, em 21 de fevereiro de 1995

Marcelo Deda
Deputado MARCELO DEDA
PT/SE

MP 00894

00002

22 / 02 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894/95

DEP. PHILEMON RODRIGUES

1/1

- RECLAMAÇÃO - AUTARQUIA - FUNDAÇÃO - ESTADO - MUNICÍPIO

1/1

59

Único

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, de 19 de Janeiro de 1995

Dá-se ao art. 5º e ao seu parágrafo único a seguinte redação:

Art. 5º - Nas audiências de reclamações trabalhistas em que a União, suas Autarquias e Fundações Públicas, sejam parte, será obrigatório, o comparecimento do preposto que tenha completo conhecimento do fato objeto da reclamação o qual na ausência do representante judicial da União, Autarquia ou Fundação Pública entregará a contestação subscrita pelo mesmo.

Parágrafo Único - Não se aplicam à União suas Autarquias e Fundações Públicas, as cominações de revelia e de confissão (CLT, art. 844).

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Medida Provisória, previa tais prerrogativas apenas em relação à União.

Entretanto cerca de 80% das ações Judiciais de interesses da União estão propostas contra suas Autarquias e Fundações Públicas.

Julgadas contra tais entidades, despesas de condenação serão suportadas pelo tesouro, pelo que, na defesa do erário, impõe-se estender transprerrogativas as Autarquias e Fundações Públicas.

Brasília,

MP 00894

00003

EMENDA SUPRESSIVA

À Medida Provisória nº 894, de 16 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Suprime-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 894, de 16 de fevereiro de 1995

JUSTIFICAÇÃO

Da mesma forma que o parágrafo único do artigo 5º, o artigo 6º procura instituir privilégio processual à União, ao tornar obrigatória a intimação pessoal do membro da AGU. Embora dispositivo idêntico seja válido para o Ministério Público (artigo 236, § 2º do Código de Processo Civil), não nos parece justificável a sua extensão genérica aos membros da Advocacia-Geral da União, até porque as missões institucionais dos dois órgãos não se confundem. Propomos, portanto, a supressão do dispositivo.

Saiu das sessões, em 21 de fevereiro de 1995

Deputado MARCELO DEDA

PT/SE

MP 00894

00004

22/02/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894/95

DEP. PHILEMON RODRIGUES

1/1

1 - SUPLETIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - INFORMATIVA 4 - OUTRA 5 - SUBSTITUTIVA GERAL

1/1

6º

Único

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, de 19 de janeiro de 1995

Dá-se ao artigo 6º e ao seu parágrafo único, a seguinte redação:

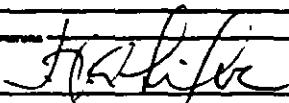
"Art. 6º - A intimação de membro da Advocacia Geral da União, e dos seus órgãos vinculados, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica aos representantes judiciais da União designados na forma da lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A aprovação da presente emenda se faz necessária, por quanto são os integrantes dos departamentos jurídicos dos órgãos vinculados os responsáveis pela defesa de 80% (oitenta por cento) das ações de interesse da União, tarefa cada dia mais difícil em virtude do considerável aumento de processos judiciais e da expressiva diminuição de seus quadros ao longo dos últimos anos, além de ser medida de vital importância para a defesa do Erário.

Brasília,



MP 00894

00005

EMENDA MODIFICATIVA

À Medida Provisória nº 894, de 16 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Dé-se ao artigo 17 a seguinte redação:

"Art. 17. Até que seja implantado o quadro de cargos efetivos da Advocacia-Geral da União, os servidores requisitados na forma do artigo 47 da Lei Complementar nº 73, de 1993, farão jus à Gratificação de Representação de que trata o artigo 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1992, com as alterações decorrentes do disposto no artigo 13 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

§ 1º. A Gratificação de que trata o "caput", compatível com as demais vantagens específicas atribuídas ao cargo efetivo detido por servidor em exercício na Instituição, não se incorpora ao vencimento ou soldo, nem aos proventos de aposentadoria ou pensão, bem assim não integra a base de cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a Gratificação referida neste artigo será paga aos que sejam titulares de cargo ou função de confiança ou de gratificação de representação devida em virtude de outro ato autorizativo.

§ 3º. O Advogado-Geral da União, observado o disposto no parágrafo anterior, poderá deferir a vantagem de que trata este artigo aos representantes judiciais da União, designados na forma do artigo 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 4º. Ao Advogado-Geral da União caberá disciplinar a concessão da vantagem objeto deste artigo, segundo as atribuições de cada beneficiário e observados os níveis constantes do Anexo VI da Lei nº 8.460, de 1992.

§ 5º. Os quantitativos de Gratificações a serem concedidos em decorrência do disposto neste artigo serão fixados em ato do Presidente da República, ouvida a Secretaria da Administração Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original proposta pela Medida Provisória nº 562/94 (da qual a presente é reedição) tem dois inconvenientes: 1º) cria mais um tipo de gratificação pelo exercício de cargo específico a par das Funções Gratificadas (as Gratificações de Representação devidas pelo exercício nas Secretarias da Presidência e das Gratificações de Representação de Gabinete devidas pelo exercício nos órgãos essenciais da Presidência da República); 2º) por ter valores que podem ser equivalentes aos de um cargo em comissão, gera a possibilidade de um servidor que a receba ser melhor remunerado do que se estivesse investido num cargo em comissão, provocando desmotivação e desinteresse pelos encargos de chefia. Entendemos, assim, como solução mais adequada que seja concedida gratificação de representação idêntica à deferida pelo exercício nos órgãos essenciais da Presidência, para que se evite a proliferação de vantagens diferenciadas e a quebra da hierarquia. Entendemos, contudo, que oportunamente esta Gratificação poderá vir a ser tornada permanente, ou estendida aos Advogados da União, como já ocorre hoje com os demais órgãos da Presidência que têm quadros próprios e mesmo assim deferem vantagens especiais a seus servidores, em caráter permanente.

Sala das sessões, em 21 de fevereiro de 1995

[Assinatura]
Deputado MARCELO DEDA
PT/SE

DATA 21/02/95	PROPOSIÇÃO EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 16 DE FEVEREIRO
------------------	---

AUTOR LUCIANO DE CASTRO	Nº PROPOSTO 1051...
----------------------------	------------------------

TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUPLETIVITATIVA GLOBAL

PÁGINA 01	ARTIGO 19	PARÁGRAFO 19 a 49	INCISO I e II	MP 00894
--------------	--------------	----------------------	------------------	----------

TEXTO 00006

Dá-se ao art. 19 a seguinte redação, e suprime-se seus itens (I e II) e parágrafos (1º, 2º, 3º e 4º), da Medida Provisória nº

"Art. 19. São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assessor Jurídico da Administração Federal direta, com os seus respectivos títulos, inclusive os cargos vagos, observada a correlação estabelecida no Anexo IV."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva evitar discriminação esboçada no art. 19, inciso I, da MPV nº 894, afastando, dessa forma, flagrante injustiça ensejadora de possíveis medidas na órbita do Judiciário.

2. A proposta acima não viola os arts. 37, inciso II e 48, inciso X, da atual Carta Magna, pretendendo, todavia, apenas abrigar, na transposição, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assessor Jurídico, onde estes foram providos antes e depois da atual Lei Maior em virtude de lei específica.

3. Falsa-se, por oportuno, que o Concurso Público sempre foi exigido pelas Constituições da República Federativa do Brasil (1946, 1967, EC nº 1/69 e 1988), no entanto, é sabido por todos que antes da Carta de 1988, houve na Administração Federal investiduras sem o devido Concurso Interno ou Externo, inclusive nas carreiras objeto da presente transposição.

4. O eminentíssimo Juiz Phelippe Ribeiro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relator do Mandado de Segurança nº 93.01.05278-8 (DJ de 23/03/93), ao deferir a liminar pleiteada pela impetrante União Federal, entendeu "que as leis que previam provimento de cargos, mediante ascensão funcional, transferência e aproveitamento, somente tornaram-se inaplicáveis a partir da publicação da ADIN nº 837-4-DF, 17 de fevereiro de 1993, nos termos do julgado". Assim, os atos de ascensão funcional praticados até a publicação da citada ADIN (DJ 17/02/93) só legitimam porque alicerçados na legislação vigente, que, só na data supra foi suspensa a eficácia do item III do art. 8º da Lei nº 8.112/90, com efeito ex nunc (de agora em diante, para o futuro).

Assim, não há razão plausível para a patente discriminação ora declinada na supramencionada MPV, contrariando, portanto, a Lei Complementar nº 73/93 (arts. 2º, 8º, 5º, 20, incisos I e II; e 6º), onde esta, hierarquicamente superior, não fez qualquer distinção referente à investidura nas carreiras em comento. Sendo, por conseguinte, inconstitucionais os itens e parágrafos do art. 19 em questão por ferirem o disposto no art. 5º, caput, e incisos XIII e XXXVI, da CF.

Assinatura
Dep. Luciano de Castro

MP 00894

00007

DATA 22/02/95	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894/95
------------------	---

AUTOR DEP. PHILEMON RODRIGUES	Nº PROPOSTA 1/4
----------------------------------	--------------------

<input type="checkbox"/> - aprovação	<input type="checkbox"/> - assentamento	<input checked="" type="checkbox"/> - concordância	<input type="checkbox"/> - contra	<input type="checkbox"/> - adiamento ou voto
Não	Não	Sim	Não	Não
	19			

VOTO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894 de 19 de janeiro de 1995

Dá-se ao artigo 19 e seus parágrafos a seguinte redação:

Art. 19 - São distribuídos para as carreiras da Advocacia-Geral da União os atuais cargos efetivos de subprocurador-geral da Fazenda Nacional e procurador da Fazenda Nacional, os de assistente jurídico da Administração Federal direta e, para as carreiras dos Órgãos Vinculados da mesma Instituição, os cargos efetivos de procurador autárquico, procurador, advogado e assistente jurídico, estes últimos da Administração Federal indireta, os quais:

I - tenha titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias, anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenham decorrido de aprovação em concurso público, ou de incidência do § 3º do art. 41 da Constituição ou do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias;

II - estejam vagos;

§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso I, a distribuição objeto deste artigo abrange os cargos e seus titulares.

§ 2º - A distribuição deve observar a correlação estabelecida no Anexo IV

§ 3º - À Advocacia-Geral da União incumbe examinar, caso a caso, a licitude da investidura nos cargos aos quais alude este artigo.

§ 4º - Verificada a ocorrência de investidura ilegítima, ao Advogado-Geral da União compete adotar, ou propor, as providências cabíveis.

ANEXO IV

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

- Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	- Procurador da Fazenda Nacional de Cat. Especial
- Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoría	- Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoría
- Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoría	- Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoría
- Assistente Jurídico Classe A	- Assistente Jurídico de Categoría Especial
- Assistente Jurídico Classe B	- Assistente Jurídico de 1ª Categoría
- Assistente Jurídico Classe C e D	- Assistente Jurídico de 2ª Categoría
- Procurador Autárquico, Procurador, Advogado e Assistente Jurídico Classe A	- Procurador Categoría Especial
- Procurador Autárquico, Procurador, Advogado e Assistente Jurídico Classe B	- Procurador 1ª Categoría
- Procurador Autárquico, Procurador, Advogado e Assistente Jurídico Classe C e D	- Procurador 2ª Categoría

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da MP 894/95, cuida de efetuar a transposição de dois cargos efetivos previsto no Título III da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993: Omite no entanto, os cargos efetivos dos órgãos Vinculados, previstos na Composição da AGU - mesma Lei Complementar - § 3º do Art. 2º e Arts. 17 e 18.

Por se tratar de regulamentação, a omissão é extremamente injusta e discriminatória, a saber:

I - Tanto os Procuradores e Assistentes de Administração direta como indireta estão contemplados, em situação de igualdade, na Advocacia-Geral da União, ex vi do art. 131 da Constituição Federal, que reza:

Art. 131 - Advocacia-Geral da União é a instituição que diretamente ou através de Órgão Vinculado... (grifo nosso). E quem integra os Órgãos Vinculados em cargos efetivos, são os atuais Procuradores Autárquicos, Procuradores, Advogados e Assistentes Jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas Federais.

São eles membros efetivos das Procuradorias e Departamentos Jurídicos das Autarquias Federais e das Universidades Fisionacionais Públicas (art. 29 do ADCT).

II - Os cargos efetivos desses Órgãos Vinculados, na mesma situação de igualdade com a administração direta, integravam o antigo Serviço jurídico da União e a ex-Advocacia Consultiva da União, que dão origem à atual Advocacia-Geral da União.

III - Tanto os Assistentes jurídicos da União como os Procuradores das Autarquias e Fundações permanecem no mesmo quadro funcional, com idênticos vencimentos e vantagens, constando do mesmo plano de cargos e salários, além de habilitados no mesmo tipo de Concurso Público.

IV - A importância dos Advogados Autárquicos e Fisionacionais, no contexto da nova Advocacia-Geral da União, é inequívoca, por estarem em cerca de 80% (oitenta por cento) das causas da interessada da mesma e serem os únicos a deter o procuratório automático em todas as instâncias judiciais.

V - Não teria sentido portanto, regulamentar pela metade os cargos dos Órgãos previstos na Carta Magna e na Lei Complementar, mais ainda depois que se implementou a economia constitucional consubstancial na Lei Delegada nº 13/92 e na Lei nº 8.460/92. Não há, na espécie, aumento de despesa, evitando-se, com esta Emenda, desigualdades flagrantes e o caminho nem sempre desejável da via judicial rapsodárica.

VI - Substituiu-se, no texto original da MP, a expressão "são transpostos para as carreiras...", por "são distribuídos para as carreiras..." - o que a transposição de cargos viso a ser recentemente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Não é este o caso dos integrantes da AGU, mas o termo empregado poderia dar margem a equivocada interpretação do artigo.

Por último, incluiu-se, no tocante à distribuição dos atuais ocupantes de cargos efetivos, a efetivos, a preservação dos direitos daqueles que foram beneficiados pela estabilidade do artigo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Brasília,

MP 00894

00008

EMENDA ADITIVA

À Medida Provisória nº 894, de 16 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e de outras providências.

JUSTIFICATIVA

A titularidade dos cargos objeto da exposição acima, promana de atos administrativos editados pelo Poder Público, os quais gozam do prazo de legalidade até prova em contrário.

Deve-se atentar ainda para o instituto do direito adquirido, decorrente da prescrição administrativa, sendo certo que o poder revisional da Administração encontra-se submetido a esse mesmo princípio.

Ademais disso, busca-se atender ao fator emergencial para prover à Advocacia-Geral da União os meios para que possa desincumbrir-se da magna tarefa que é a defesa dos interesses da União.

Sala das Sessões,

Assinatura:

MP 00894

00010

22/02/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894/95

DEP. PHILEMON RODRIGUES

0 1/1

- aprovação - substituição - alteração - aprovação - alteração

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - Fica assegurada a percepção da vantagem prevista no art. 1º, inciso I e parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, com a disciplina nele estabelecida, aos seus beneficiários, inclusive aqueles integrantes de quadros de entidades não mais sujeitas a regime especial de remuneração.

Parágrafo Único - A vantagem referida neste artigo faz jus, também, os titulares de cargos da Advocacia da União.

JUSTIFICATIVA

Os membros da ex-Advocacia Consultiva da União, atual Advocacia Geral da União já vêm percebendo a vantagem de que trata o inciso I e § 1º, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.333, de 1987, por força do Parecer nº 512/SAF/PR., ratificado pelo Parecer nº 220/CJ. do Ministério do Trabalho.

Tal vantagem deverá ser deferida, também, aos titulares de cargos de Advogados da União, uma vez que a Medida Provisória em questão fixou os vencimentos dos referidos cargos. A não extensão da mencionada vantagem implicará em tratamento desigual para aqueles que integram uma das carreiras da Advocacia-Geral da União.

Outrossim, a Carta magna vigente em seu art. 39, § 1º, assegura isonomia de vencimentos para cargos iguais ou assimelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A presente Emenda visa a atender a este preceito constitucional, ou seja, tratamento igualitário para iguais.

MP 00894

00011

22 / 02 / 95

PROPOSTA
MEDIDA PROVISÓRIA nº 894/95

DEP. PHILEMON RODRIGUES

MP 00894
1/1
 - aprova - substitui - suprime - altera - substitui parcial

Dispõe sobre o exercício da Advocacia Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - No prazo de trinta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades."

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa determinar prazo para o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da AGU, para atender a complexidade da atribuição do órgão e prover os meios para que possa desincumbir-se das suas tarefas. A Emenda visa, ainda, sanar equívoco técnico decorrente da omissão quanto ao vencimento básico das carreiras funcionais de Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico, também integrantes da Advo-

cacia-Geral da União, haja vista o inscrito nos artigos 20 e 26 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Brasília,

MP 00894

00012

22 / 02 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894/95

DEP. PHILEMON RODRIGUES

1/1

- Rescisão - Suspensão - Incorporação - Alteração - Suspensão Global

TESTE

Dispõe sobre o exercício da Advocacia Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - Não se aplica o disposto no art. 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, aos servidores das carreiras da Advocacia-Geral da União, obedecidos, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 04 de fevereiro de 1994.

J U S T I F I C A T I V A

As carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico, estabelecidas na forma do artigo 20 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 são privativas da Advocacia-Geral da União, em conformidade com o referido diploma legal.

Assim sendo, tem que terem o mesmo tratamento igualitário, em consonância com a Carta Magna vigente (art. 3º, parágrafo 1º), é o que visa a presente emenda.

Brasília

MP 00894

00013

Data
22/02/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894/95

AUTOR
DEP. PHILEMON RODRIGUESID PESQUISA
1/1 - suplementar - substitutiva - integrativa - alterativa - substantivo global

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, de 19 de janeiro de 1995

Adite-se onde couber, o seguinte artigo e parágrafos:

"Art. - aos membros da Advocacia-Geral da União e dos seus órgãos vinculados, previsto no artigo 2º, § 3º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, é assegurada, a partir de 1º de setembro de 1992, a percepção da representação mensal de que trata o Decreto-lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987.

§ 1º - É mantida a vantagem a que se refere este artigo aos ocupantes de cargos de especialistas privativos de Bacharel em Direito na Administração Federal direta e indireta.

§ 2º - A vantagem deste artigo em nenhuma hipótese será paga cumulativamente aos servidores que já a percebem por decisão administrativa ou judicial.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os membros integrantes da Advocacia-Geral da União, quer o seja, -ma direta ou indireta, já percebem a representação mensal por força do Parecer Normativo nº 512/92 - SAF/PR, ratificado pelo parecer nº 220/92, da Consultoria Jurídica do então Ministério do Trabalho e Administração, desde 17 de setembro de 1992, não acarretando, assim nenhum aumento de despesas.

Brasília,

MP 00894

00014

Data
22/02/95

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894/95

AUTOR
DEP. PHILEMON RODRIGUESID PESQUISA
1/1 - suplementar - substitutiva - integrativa - alterativa - substantivo global

Aditem-se, onde couberem, os seguintes artigo e parágrafo:

"Art. - Aplicam-se aos procuradores das autarquias, inclusive daqueles em regime especial, e das fundações públicas federais, membros efetivos dos Órgãos Vinculados da Advocacia-Geral da União, o disposto nos artigos 20, 23, 24, 25 e 26 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos membros efetivos da Advocacia-Geral da União e aos ocupantes de seus cargos em comissão e de funções gratificadas privativas de bacharel em Direito".

JUSTIFICACAO

A Lei nº 8.906/94, embora tenha incluído as atividades da AGU e de seus Órgãos Vinculados como privativa de advogado e como exercício de advocacia, atribuiu a esses servidores e empregados públicos os direitos de advogado de forma imprecisa, o que gerou interpretações equivocadas. A presente emenda objetiva esclarecer de vez tais enganos.

Sala das Sessões,

MP00894

00015

22 / 02 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA NR 894/95

DEP. PHILEMON RODRIGUES

1/3

- autorizo - observo - concordo - aprovo - observo e concordo

Aditem-se, onde couberem, os seguintes artigos e parágrafos:

"Art. - As procuradoriais e Departamentos Jurídicos das Autarquias, inclusive daqueles em regime especial, qualquer o regime jurídico de seu pessoal e das Fundações Públicas Federais, são Órgãos Vinculados da Advocacia-Geral da União, cujos cargos de procurador auxiliar, procurador, advogado e assistente jurídico passam a ter a denominação única de procurador.

Parágrafo Único - Os servidores alcançados pelo disposto no caput deste artigo continuarão percebendo a remuneração e as

vantagens a que fizerem jus na data da vigência desta lei, observado o disposto no artigo 64 da Lei Complementar nº 73/93.

"Art. - A representação judicial e extrajudicial, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico de autarquias e fundação pública federal são decorrentes de investidura no cargo efetivo de procurador.

"Art. - Aplicam-se às Autarquias e Fundações Federais os mesmos prazos e prerrogativas deferidos à defesa dos interesses da União, sem prejuízo do que estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 73/93.

"Art. - Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União e dos seus Órgãos Vinculados, titulares de cargos privativos de Bacharel em Direito, são regidos pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e supletivamente, pela legislação peculiar da respectiva Autarquia ou Fundação, e gozam das prerrogativas da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953.

"Art. - Os Órgãos Vinculados da Advocacia-Geral da União, de acordo com a disponibilidade de seus quadros jurídicos, poderão prestar auxílio mútuo na defesa dos interesses das Autarquias e Fundações Públicas Federais.

§ 1º - O Auxílio mútuo compreende, também a representação judicial.

§ 2º - O credenciamento para os fins deste artigo consistirá em cópia do pedido de auxílio contendo a anuência do solicitado e designação de procurador para acompanhar o caso.

JUSTIFICACAO

O art. 131 da Constituição é claro, ao definir a Advocacia-Geral da União como instituição que, diretamente ou através de Órgão Vinculado, representa a União judicial ou extrajudicialmente.

A Lei Complementar nº 73/93, por sua vez, no § 3º do art. 2º, estabelece que esses Órgãos Vinculados são as Procuradorias e Departamentos Jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas Federais. Num total de 114, esses Órgãos são responsáveis por cerca de 80% (oitenta por cento) das causas de interesse da União.

Os seus quadros jurídicos compõem-se de 2.895 advogados, encarregados de milhares de ações judiciais nas áreas trabalhistas, de contribuição social, de patrimônio e desapropriação, de seguros, de valores mobiliários, de abastecimento e preços, de ensino e patrimônio cultural, de assistência médica, do meio ambiente e outras.

As emendas apresentadas visam a regularizar, em caráter de urgência, a participação dos Órgãos Vinculados no contexto da defesa dos interesses da União, e começar pela denominação única para os atuais ocupantes dos cargos de procurador autárquico, procurador, advogado e assistente jurídico, todos com atribuições semelhantes. Essa multiplicidade de denominações não tem mais sentido no âmbito da nova Instituição nem da Administração Federal. Já a garantia de percepção das atuais vantagens visa a reforçar o que dispõe o art. 64 da Lei Complementar, não representando, assim, aumento de despesa.

As emendas seguintes tendem a corrigir distorções na atuação dos Órgãos Vinculados, como a questão dos prazos e prerrogati-

vas de defesa das Artarquias e Fundações, que devem ser os mesmos da União, já que envolvem, invariavelmente, a Fazenda Pública, como já é conhecido pelos Tribunais Superiores. Também, a possibilidade, face a defasagem de quadros jurídicos, de os Órgãos Vinculados socorrerem-se mutuamente, na defesa de seus interesses e que reforça o princípio de colaboração na área jurídica do governo, consagrado na Lei Complementar nº 73/93.

Finalmente, a observação de que os representantes jurídicos da União, designados na forma da lei, não dispõem de qualquer prerrogativa deferida ao exercício desta função, que era, por força da Lei nº 2.123/53, exclusiva dos Procuradores da República e dos Procuradores Autárquicos Federais. Com o advento da Advocacia-Geral da União, garante-se o exercício das suas atividades, preservando-as de constrangimento e dotando-as dos meios que lhes possibilitem maior mobilidade no desenvolvimento das suas ações, objetivando a defesa do Erário e das Instituições Públicas.

Sala das Sessões,

DATA	PROPOSIÇÃO		
21/02/95	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 894, DE 16 DE fevereiro DE 1995		
AUTOR	Nº PROJETO/ANO		
LUCIANO DE CASTRO	1051-6		
<input type="checkbox"/> - ADMISSÃO <input type="checkbox"/> - SUSSTINÇÃO <input type="checkbox"/> - MODIFICAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVO			
MP 00894			
00016			
PÁGINA	1	DE 16	PARAGRAFO
TEXTO			

Incluir-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. São estendidos aos inativos e aos pensionistas os benefícios e vantagens decorrentes da transposição dos cargos previstos nesta Lei, nos termos do art. 40, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

De conformidade com o art. 40, §§ 4º e 5º, da

Constituição Federal, são estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade. Assim, não há como excluir os inativos e os pensionistas da aludida Medida Provisória.

ASSINATURA
Luciano Castro

MP 00894

00017

MEDIDA PROVISÓRIA N.894

EMENDA Nº

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.

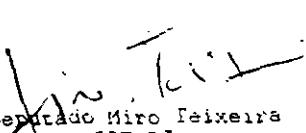
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ... No prazo de trinta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendendo sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar prazo para que o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da AGU, para atender a complexidade das atribuições do órgão e prover os meios para possa desincumbir-se de suas tarefas. A Emenda visa, ainda, sanar equívoco técnico decorrente da emissão quanto ao vencimento básico das carreiras funcionais de Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico, também integrantes da AGU, haja visto o insculpido nos artigo 20 e 26 da Lei Complementar nº 73 de 1993.

Brasília, 22 de fevereiro de 1995



Deputado Miro Feixeira
PDT-RJ

MP 00894

00018

EMENDA ADITIVA

À Medida Provisória nº 894, de 16 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo.

"Art. ... No prazo de trinta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendendo sobre a remuneração dos demais cargos das Carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura administrativa permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa determinar prazo para que, finalmente, o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da AGU.

Até o momento foram adotadas apenas medidas paliativas, que tem se revelado insuficientes para atender a complexidade das atribuições do órgão e prover os meios para que possa plenamente desincumbir-se de suas tarefas. É o caso, por exemplo, da fixação da remuneração dos cargos de Advogado da União, que deveriam ser fixados conjuntamente com as dos demais cargos. Da mesma forma, a estrutura administrativa permanente da AGU permanece inexistente, tanto que o artigo 1º da Medida Provisória prevê mecanismos para que outros órgãos possam supri-la de meios suficientes para o seu funcionamento. A presente MP já está na sua 11ª edição, e nada foi feito para dotar a AGU de estrutura definitiva! Quanto às dotações orçamentárias, o órgão não tem orçamento próprio, subsistindo à conta das dotações absorvidas da Consultoria-Geral da República e, a partir de agora, dos meios que o Ministério da Fazenda lhe possa destinar, com prejuízo de suas próprias responsabilidades. Assim, fixar prazo para que sejam adotadas as medidas permanentes terá o mérito de aferir se o Executivo deseja ou não que a AGU funcione, defendendo a contento os interesses da União em Juiz.

Sala das sessões, em 21 de fevereiro de 1995

Marcelo Deda
Deputado MARCELO DEDA
PT/SE

MP 00894

00019

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 894, de 16 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Nas causas movidas contra a União e suas entidades, de natureza trabalhista ou em que o objeto do pedido seja a aplicação de reajustes de vencimentos e remunerações, com sentenças transitadas em julgado até 31 de dezembro de 1994 será concedida, em caso de condenação do autor decorrente da aplicação de interpretação jurisprudencial formulada ou consolidada posteriormente à data do ingresso da ação, anistia referente a 80 % (oitenta por cento) da importância devida à União e suas entidades por conta de honorários advocatícios de sucumbência."

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação aos sindicatos e servidores públicos de condenações ao pagamento de honorários advocatícios por conta de ônus de sucumbência em ações relativas aos Planos Econômicos em que - apesar do evidente *futus boni juris* - foram objeto de interpretação do Supremo Tribunal Federal como indevidos, está trazendo graves prejuízos financeiros à atividade destas entidades, com graves repercussões sobre o seu patrimônio. Na defesa de direitos tidos como líquidos e certos, são agora penalizadas por força de interpretação jurisprudencial que se funda, basicamente, no ônus que acarretaria, o reconhecimento do direito, à esbocialidade das finanças públicas. Todavia, a inversão do ônus, pela via da condenação e atribuição de honorários elevados a serem custeados pelas partes, com o fito de desmotivar o ingresso de tais ações, acaba por tornar nulo o *direito de ação*, tornando mais distante do servidor a possibilidade de recorrer ao Judiciário. A emenda que propomos visa assegurar que, em situações como esta, a interpretação jurisprudencial superior superveniente ao ingresso da ação não venha penalizar as entidades sindicais e servidores, por meio da concessão de *anistia* de oitenta por cento do valor arbitrado pela autoridade judicial na sentença.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995

Marcelo Deda
Deputado MARCELO DEDA
PT/SE

**EMEÍNDÁ APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 16 DE FEVEREIRO
DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DA
FUNDAÇÃO OSÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",
(Reedição da MP nº 837/95):**

CONGRESSISTA

EMENDA N°

Deputado PAULO BERNARDO.....

00001

MP 00897

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, de 16 de fevereiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do artigo 4º para a seguinte:

"Art. 4º. Os atuais empregos ocupados por servidores contratados pela Fundação Osório até 11 de dezembro de 1990 serão incluídos em quadro especial, aplicando-se, no tocante à remuneração, os valores atribuídos:

I - aos servidores integrantes do Plano Único de Classificação de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1990, quando se tratar de docente;

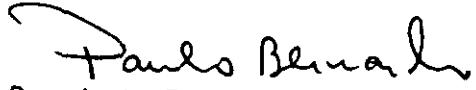
II - aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, quanto aos demais servidores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes, exclusivamente, de emprego em comissão ou função de confiança."

JUSTIFICAÇÃO.

A redação original do artigo 4º permite que os ocupantes de empregos na Fundação Osório - portanto detentores de vínculo empregatício, ou seja, relação de emprego - sejam incluídos nos Plano de Cargos da Lei nº 5.645 e 7.596. Ora, são regimes distintos - um, o de emprego; outro, o de cargo. Cada um com suas limitações e vantagens. No caso do regime de cargos, somente se permite o acesso a cargos - por definição efetivos - mediante concurso público, sendo inerente ao cargo a estabilidade, a aposentadoria integral, etc. No regime de emprego, a relação jurídica é diferente. Havendo, no caso da Fundação Osório, vínculo empregatício, é no regime de emprego que deve ser enquadrado o servidor, o que exige a criação de um quadro especial, garantindo-se, no entanto, as mesmas remunerações fixadas para os cargos de atribuições correlatas.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995


Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 898, DE 16 DE FEVEREIRO
DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÉNCIAS":

CONGRESSISTA

EMENDA Nº

Deputado PAES LANDIM

0001

MP 00898

00001

DATA
22 / 02 / 95

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 898, de 16 de fevereiro de 1995

AUTOR

Deputado Paes Landim

Nº PRONTUÁRIO

TÍPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNHA

89

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo, renumerando os subsequentes:

"Art. 8º - A Retribuição Adicional Variável, instituída pela Lei 7.711, de 22 de dezembro de 1988, observará exclusivamente o limite estabelecido pelo art. 6º da Medida Provisória nº 892, de 16 de janeiro de 1995."

JUSTIFICATIVA

I - O CARÁTER VARIÁVEL E A AUTOGERAÇÃO DOS RECURSOS PARA SEU PAGAMENTO NÃO JUSTIFICA A VINCULAÇÃO DA RAY AO VENCIMENTO BÁSICO

Instrumento gerencial e de estímulo às atividades de fiscalização de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, a Retribuição Adicional Variável tem desempenhado, desde a sua instituição, papel fundamental para o incremento da arrecadação federal.

A variação proporcional e diretamente relacionada com a produção condiciona o recebimento da vantagem à autogeração dos recursos necessários. O montante de multas arrecadadas é elemento fundamental para a existência da retribuição, uma vez que a mesma é paga com esses recursos. Entretanto, o desempenho individual e plural dos servidores, avaliado em função de metas preestabelecidas, é a ***conditio sine qua non*** para o pagamento da RAV.

O caráter variável, similar aos modelos de produtividade adotados nos programas de qualidade e modernização das empresas privadas, justifica a instituição desta vantagem desvinculada de qualquer limite de vencimento ou remuneração, ressalvado o previsto pela Constituição.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 899, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995,
QUE "ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE CONTROLE
INTERNO E DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO PODER
EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO AGNELO QUEIROZ.....	006.
DEPUTADO PAULO BERNARDO.....	001,002,003,004,005,007, 009,010,011,012,013,014, 016,017,018.
DEPUTADO RUBEM MEDINA.....	008.
SENADOR VALMIR CAMPELO.....	015.

MP 00899

00001

Medida Provisória nº 899, de 16 de fevereiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se, aos parágrafos 1º e 6º do art. 11, a seguinte redação:

"Art. 11...

§ 1º. Integram os Sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo da União:

I - os órgãos específicos e comuns integrantes da estrutura básica do Ministério do Planejamento e Orçamento;

II - a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

III - a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - na qualidade de órgãos setoriais, as unidades setoriais de planejamento e orçamento dos ministérios civis, militares e órgãos da Presidência da República;

V - os órgãos regimentalmente responsáveis, na Presidência da República e nos ministérios civis, pela formulação de políticas setoriais;

VI - na qualidade de órgãos seccionais, as unidades de planejamento e orçamento das entidades da Administração Pública Federal indireta e fundacional, respeitada a vinculação ao respectivo órgão da Administração Federal Direta.

...
§ 6º. Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento realizarão ou subsidiarão, através dos instrumentos próprios, o acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações de Governo, como parte do processo de avaliação da gestão de recursos públicos, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação original dos parágrafos ora emendados explicita, como integrantes dos Sistemas de Planejamento, as Secretarias de Planejamento e Avaliação e de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, bem como o IPEA. Deixa de fora, no entanto, os demais órgãos integrantes da estrutura do Ministério do Planejamento, especialmente a Secretaria de Assuntos Internacionais, a Secretaria de Política Urbana, a Secretaria Especial de Políticas Regionais e o IBGE. Ignora, também, os órgãos responsáveis pela formulação de políticas setoriais no âmbito da Presidência e dos ministérios, como a Casa Civil, responsável pela gestão das Câmaras do Conselho de Governo, e as Secretarias de Política Cultural, de Política Comercial, etc. É da história e da essência desses órgãos integrarem o processo de planejamento e orçamentação, o que exige reformulação do artigo para que sejam considerados. Quanto ao IBGE, é sempre importante lembrar que sua missão institucional é a de promover a pesquisa, produção, análise e difusão de informações e estudos, em sua área de competência, relacionados com os programas e projetos de desenvolvimento nacional - ou seja, voltados para o processo de planejamento governamental. Relativamente ao inciso IV, promovemos correção redacional, melhor ajustada à nomenclatura dos respectivos órgãos.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995

Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MP 00899

00002

Medida Provisória nº 899, de 16 de fevereiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao "caput" do art. 4º, a seguinte redação:

"Art. 4º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como órgão central o Ministério do Planejamento e Orçamento, e compreende:"

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento institucional do Sistema de Controle Interno é fundamental para que se recupere minimamente o controle sobre os gastos públicos, atendendo ao mandamento constitucional e as necessidades constatadas e reafirmadas pelas recentes CPIs Collor-PC e do Orçamento.

Todavia, é evidente que não se pode subordinar o órgão de controle à mesma autoridade responsável pela administração financeira. O Ministério da Fazenda não é o órgão apropriado para controlar os gastos públicos, em vista de sua missão histórica de responder pela arrecadação, pela administração financeira e pela contabilidade públicas. A SEPLAN, atualmente Ministério do Planejamento e Orçamento foi, até 1985, o órgão central do Sistema de Controle Interno, função que exercia por meio da Secretaria Central de Controle Interno - SECIN. A partir de 1985, contudo, a SECIN foi transferida para o Ministério da Fazenda, e em 1986 foi extinta, tendo suas competências sido absorvidas pela então criada Secretaria do Tesouro Nacional. Este processo redundou no desmonte do Sistema de Controle Interno, na sua relegação a um plano hierárquico inferior e no seu enfraquecimento institucional. A permanência da função controle interno na órbita da Fazenda não permitirá superar a situação, ao passo que sua vinculação ao Ministério do Planejamento, além de desafogar a Presidência da República - o que ocorreria com a inclusão do órgão como Secretaria diretamente ligada ao Presidente - permite sua inserção num órgão estratégico, de acordo com a MP 813, de 1994, e a própria Constituição Federal.

Além destes aspectos históricos, é necessário manter a própria coerência com o modelo proposto: a função controle é indissociável da função planejamento, a qual inclui a programação orçamentária e a avaliação das políticas públicas. Da mesma forma, a criação da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, inserida pela Medida Provisória como órgão do Ministério do Planejamento, reforça a tese de que deve-se a este Ministério o controle e a avaliação da execução das políticas e dos gastos públicos. Nestes termos, propomos que seja o Ministério do Planejamento o órgão central do Sistema, ao qual ficará subordinada, hierarquicamente, a Secretaria Federal de Controle, ao passo que a Secretaria do Tesouro Nacional, embora também integre o Sistema, mantendo-se à integração definida pelo Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, deverá permanecer como órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995

Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MP 00899

00003

Medida Provisória nº 899, de 16 de fevereiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 5º para a seguinte:

"Art. 5º. Integram a Secretaria Federal de Controle:

- I - os órgãos setoriais de controle interno;
- a) dos órgãos da Presidência da República;
- b) dos ministérios civis;

II - as unidades seccionais do controle interno nos estados, denominadas Delegacias Regionais de Controle;

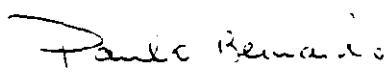
III - a Corregedoria-Geral do Controle Interno.

Parágrafo único. Os ministérios militares manterão estruturas próprias para as atividades de controle interno, ficando subordinadas normativa e tecnicamente ao Sistema de Controle Interno."

JUSTIFICACÃO

A emenda que ora propomos visa superar dois problemas contidos na redação original. O primeiro é que não se justifica assegurar a integração sistemática sem assegurar a autoridade hierárquica da Secretaria Federal de Controle sobre as unidades de controle dos Ministérios. Para o conjunto dos ministérios, a regra é válida, mas a redação exectua os Ministérios Militares, o Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria-Geral da Presidência. Entendemos que, face às peculiaridades da hierarquia militar e de sua situação funcional, é compreensível - pelo menos no momento - que os Ministérios Militares continuem a ter o comando dos seus órgãos seccionais de controle, mantendo para tanto estrutura própria e que não se confunda com a do Sistema. Mas, no tocante aos demais, especialmente o MRE, é plenamente coerente com a lógica do sistema que as unidades seccionais de controle sejam integradas ao órgão central. O outro problema é que o inciso I se refere a "órgãos seccionais", formulação que é incorreta, já que não identifica as Secretarias de Controle Interno dos Ministérios, como pretende, mas as auditorias e órgãos similares das autarquias e fundações por eles supervisionadas.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995


Deputado PAULO BERNARDO
 PT/PR

MP 00899

00004

Medida Provisória nº 899, de 16 de fevereiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se ao art. 8º, parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 8º...

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Ministro do Planejamento e Orçamento, com direito a voto de qualidade."

JUSTIFICACÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se atribuir ao Ministro de Estado deste órgão a competência originalmente atribuída ao Ministro da Fazenda.

Sala das Sessões, em 21 de Fevereiro de 1995

Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MP 00899

00005

Medida Provisória nº 899, de 16 de fevereiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo exercício será definido por ato do Ministro do Planejamento e Orçamento, obedecidos os quantitativos fixados com base no disposto no art. 7º, inciso IV desta Lei."

JUSTIFICACÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento e Orçamento, impõe-se atribuir ao Ministro deste órgão a competência para definir o exercício dos ocupantes de cargos da Carreira de Finanças e Controle. Contudo, o exercício deve ser condicionado a quantitativos a serem fixados, em cada órgão do Sistema, de acordo com as normas definidas pelo Conselho Consultivo de Controle Interno, a quem incumbe promover a integração dos mesmos e articular as ações sistêmicas.

Sala das Sessões, em 21 de Fevereiro de 1995

Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MP 00899

00006

DATAS 22 / 02 / 95	ARTIGO 13 DA MP 899/95	PROPOSTA
AUTOR Deputado AGNEO QUEIROZ		Nº PROPOSTA 407
TIPO 1 <input type="checkbox"/> - ADICAO 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUICAO 3 <input type="checkbox"/> - EXPANSAO 4 <input type="checkbox"/> - ALTERACAO 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GERAL		
NÚMERO 1/1	NÚMERO 13	PARÁGRAFO Único

Dá ao parágrafo único do artigo 13 a seguinte redação:

"Art. 13.

Parágrafo Único - Ficam mantidos na estrutura de Recursos Humanos do Sistema do Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, integrada nos termos do caput, os Servidores Públicos Federais que efetiva e comprovadamente estejam exercendo pelo prazo não inferior a 02 (dois) anos as atividades constantes dos órgãos previstos nas alíneas "c", "d" "e" e "f" do parágrafo primeiro do artigo 11.

JUSTIFICAÇÃO

A estrutura de Recursos Humanos do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo tem um corpo sério de servidores federais e merecem todo o nosso respeito.

A lacuna deixada pelo presente artigo permitiria que o quadro remanescente tivesse lotação diversa da atual. A emenda visa assegurar a continuidade do trabalho efetiva e comprovadamente desenvolvida pelos servidores da área, sob exame. A presente emenda está inclusiva em consonância com a política adotada pelo governo de valorização e aperfeiçoamento do quadro técnico. Assim sendo é correto a manutenção do trabalho de planejamento do Sistema já existente, enriquecido com a integração dos técnicos provenientes do IPEA, bem como da categoria funcional do Técnico do Planejamento, P - 1501 do Grupo TP - 1500, criado pelo Decreto nº 75.461, de 07 de março de 1975.

MP 00899

00007

Medida Provisória nº 899, de 16 de fevereiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 13, o seguinte parágrafo:

"Art. 13. ...

Parágrafo único. O exercício dos servidores a que se referem os art. 12 e 13 dar-se-á na conformidade das atribuições dos cargos respectivos."

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 12 e 13, ao determinar aos órgãos centrais a definição do exercício dos servidores cujos cargos que integram os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Coordenação, não deve ser entendido como forma de restringir o seu espaço de atuação profissional dos mesmos. Especialmente no caso da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, instituída pela Lei nº 7.834/89 como um instrumento de melhoria da qualidade de gestão para toda a administração direta e autárquica, e dotada, para tanto, de condições de exercício amplo em órgãos de direção superior e de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, merece ser preservada, no interesse da Administração, a possibilidade de que seus integrantes possam ser alocados livremente onde forem necessários. A emenda tem como propósito deixar explícito que, do disposto na Lei, não decorrerá restrição ao exercício profissional dos servidores, com evidentes vantagens para o conjunto da Administração e sua maior eficiência e eficácia.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995

Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

MP 00899

00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 1995

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 13. Ficam transformados em cargos da Carreira de Finanças e Controle os cargos das categorias funcionais de Auditor, Contador e Técnico de Contabilidade, integrantes do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ocupados por servidores que, em 23 de dezembro de 1986, estivessem lotados no Ministério da Fazenda, assegurados os efeitos desta transformação aos servidores que naquela data já se encontrassem em inatividade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de aperfeiçoar o texto da Medida Provisória sob exame e dar tratamento adequado à situação de

servidores que, injustamente, não foram considerados na oportunidade da criação dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Técnico de Finanças e Controle pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987.

Com efeito, o referido Decreto-Lei, em seu artigo 2º, condicionou a classificação nos novos cargos a que os servidores, integrantes ou não do Grupo de Atividades Específicas de Controle Interno, se encontrassem lotados, em 23 de dezembro de 1986, na Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou nos órgãos setoriais ou equivalentes de Controle Interno.

Como consequência, independentemente de formação técnica mais adequada às funções de controle, servidores de outros órgãos, pelo simples fato de, na data estabelecida, estarem em exercício em órgãos setoriais ou equivalentes de controle interno obtiveram o enquadramento previsto no Decreto-Lei.

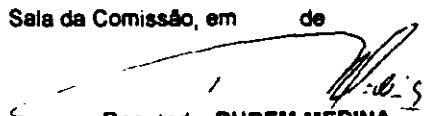
Dois grupos, compostos por auditores, contadores e técnicos de contabilidade, não foram considerados pelo diploma legal e por tal razão excluídos:

- a) aqueles que, com formação especializada, embora exercendo atividades relacionadas com contabilidade, finanças e orçamento no Ministério da Fazenda, não se encontravam lotados na Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) os que, em razão mesmo de notória especialização e excelência de seus serviços, estivessem, por isso mesmo, cedidos a outros órgãos onde prestavam assessoria, justamente em assuntos relacionados com finanças e controle interno.

É esta situação de injustiça com servidores de alta capacitação e desempenho comprovado na área de finanças e controle que a emenda, inspirada no preceito constitucional da isonomia pretende reparar, corrigindo uma lacuna somente explicável por um lapso do legislador.

Acolhida a alteração proposta ela beneficiaria também os servidores já aposentados, por força do que dispõe o art. 40, § 4º da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1995



Deputado RUBEM MEDINA

MP 00899

00009

Medida Provisória nº 899, de 16 de fevereiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 16, a seguinte redação:

"Art. 16. O Secretário Federal de Controle terá mandato de dois anos, renovável uma única vez, e será nomeado pelo Presidente da República após aprovação do seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 1º. A destituição do Secretário Federal de Controle ocorrerá mediante iniciativa do Presidente da República submetida à aprovação, pelo voto secreto, da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 2º. Os titulares das unidades setoriais a que se refere o art. 4º, inciso IV, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice elaborada pelo Secretário Federal de Controle e encaminhada pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento."

JUSTIFICAÇÃO

A fim de que se assegure ao titular da Secretaria Federal de Controle as condições ideais para o exercício do cargo, são necessárias três condições: estabilidade, isenção e respaldo político. Embora ocupante de cargo comissionado, o seu titular deve ser da confiança deste. É necessário, contudo, que tenha garantias para o exercício do cargo, não podendo ser afastado a qualquer tempo. A principal garantia se materializa num mandato fixo, mas o respaldo político para que atue de forma autônoma se consolida pela aprovação de seu nome pelo Senado Federal. No tocante aos órgãos setoriais de controle interno, supera-se, pela emenda ora apresentada, o problema atualmente existente de ser o titular do órgão setorial escolhido pelo Ministro da pasta que deverá controlar, o que o coloca numa situação de subordinação tanto hierárquica quanto funcional. Assegurar maior autonomia a este "controlador", que será indicado pelo Ministro do Planejamento (conforme outras emendas oferecidas por nós) e nomeado pelo Presidente da República é, portanto, também fundamental para assegurar a eficácia da sua situação.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995

Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MP 00899

00010

Medida Provisória nº 899, de 16 de fevereiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se, ao art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17. Os cargos em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno e dos Sistemas de Planejamento e Orçamento serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos permanentes constantes dos artigos 12 e 13, devendo as funções de direção e chefia ser preenchidas, em caráter privativo, por estes servidores.

Parágrafo único. Para os fins do "caput" consideram-se cargos em comissão os cargos de direção e assessoramento superiores dos dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional dos órgãos de estrutura específica ou comum integrantes do Sistema."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 17 estabelece a preferência para o exercício de cargos de confiança, no sistema, por parte das carreiras integrantes do "ciclo de gestão". Contudo, é notório o fato de que tal "preferência" resulta inócuas, devendo ser buscada fórmula que assegure de maneira mais eficaz a profissionalização dos cargos de confiança. O PL nº 4.407/94, do Poder Executivo, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, e a Lei nº 8.911/94 indicam o caminho: é necessário definir, como cargos de livre provimento, apenas os dois níveis hierárquicos

superiores, a fim de que os demais sejam exercidos, em caráter exclusivo, por profissionais de carreira. É com o objetivo de sistematizar e integrar o texto da MP a tais iniciativas e necessidades que propomos a presente emenda.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995

Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

MP 00899

00011

Medida Provisória nº 899, de 16 de fevereiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 22, a seguinte redação:

"Art. 22. Os candidatos preliminarmente aprovados em concursos públicos para provimento dos cargos de que tratam os art. 12 e 13 farão jus, durante o programa de formação, a título de auxílio financeiro, a até 80 % (oitenta por cento) da remuneração do cargo a que estiverem concorrendo, conforme definido em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

Por uma falha aparente de redação, foi assegurada pela redação original do artigo o auxílio financeiro apenas aos candidatos a cargos das carreiras de Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, deixando de ser alcançados os Especialistas em Políticas Públicas, Técnicos de Planejamento e do IPEA. Como medida de isonomia, impõe-se estender este benefício, de forma explícita, a todos os cargos que integram a estrutura de recursos humanos dos Sistemas alcançados pela MP.

Em segundo lugar, propomos que o valor do auxílio seja de até 80 % da remuneração do cargo, assegurando, assim, o mesmo tratamento já previsto no Projeto de Lei nº 4.407/94, de autoria do Poder Executivo e atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995

Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

MP 00899

00012

Medida Provisória nº 899, de 16 de fevereiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se, ao art. 26, a seguinte redação:

"Art. 26. Ficam transferidos para o Ministério do Planejamento e Orçamento os cargos em comissão do Grupo DAS e as Funções Gratificadas -FG da estrutura padronizada das atuais Secretarias de Controle Interno, em cada Ministério Civil.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 120 dias, a transformar, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, os cargos em comissão do grupo DAS e as Funções Gratificadas - FG existentes no âmbito do Sistema de Controle Interno.

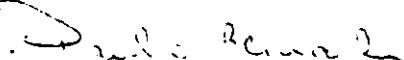
§ 2º. Até a sua instalação em caráter definitivo, nos termos do art. 25, fica o Ministério da Fazenda incumbido de prestar o apoio necessário à instalação e manutenção das Delegacias Regionais de Controle."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se transferir a este órgão os cargos em comissão dos órgãos setoriais a fim de assegurar a autonomia das CISETs. Em consequência, é necessário atribuir, até a instalação definitiva das Delegacias Regionais de Controle, ao Ministério da Fazenda, que já comanda as Delegacias Regionais do Tesouro Nacional, a tarefa de oferecer condições materiais e diárias para seu funcionamento.

Trata-se das mesmas medidas adotadas pelo Executivo ao promover a instalação, em caráter provisório da AGU, de modo a assegurar condições mínimas ao novo órgão para que possa estruturar-se, e cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos dois órgãos - SEPLAN e Ministério da Fazenda nos termos do art. 29.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995



Deputado PAULO BENARDO

PT/PR

MP 00899

00013

Medida Provisória nº 899, de 16 de fevereiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

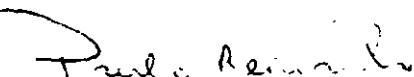
Dá-se ao art. 27, "caput" a seguinte redação:

"Art. 27. Ficam transferida do Ministério da Fazenda para o Ministério do Planejamento e Orçamento a Secretaria Central de Controle, e alterada a sua denominação para Secretaria Federal de Controle."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se alterar a redação do art. 17, promovendo a transferência do órgão. A Secretaria Federal de Controle estava prevista neste novembro de 1992, pela Lei nº 8 490/92, como órgão da estrutura do Ministério da Fazenda, sem nunca ter chegado a entrar em funcionamento.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995



Paulo Bernardo

Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MP 00899

00014

Medida Provisória nº 899, de 16 de fevereiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 28.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 28 da Medida Provisória facilita ao Executivo requisitar, até 31 de dezembro de 1995, servidores públicos de empresas estatais para atuar na Secretaria do Tesouro Nacional, independentemente da ocupação de cargos de confiança.

Embora a princípio esta regra possa contribuir para conferir ao órgão condições operacionais mais adequadas, na verdade mascara o problema mais grave que é a evasão e insuficiência de quadros da Secretaria do Tesouro Nacional em vista da baixa remuneração atribuída aos seus servidores de carteira. Conferir um prazo para que, contrariando a regra geral do art. 93 de

Lei nº 8.112/90, possam ser livremente requisitados empregados de estatais, contribui apenas para adiar a necessária solução para o problema real, para afastar à necessidade emergencial de profissionalizar com servidores de carteira este órgão estratégico da Administração Federal e para permitir a formação de equipes de trabalho por critérios puramente discricionários e transitórios.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995

Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MP 00899

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 16 DE FEVEREIRO

00015

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no título V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

"Art. Os servidores das carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, nomeados em decorrência da aprovação em concurso público que sejam, na data da posse, ocupantes de cargos efetivos inacumuláveis na forma da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, perceberão, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada e sujeita aos reajustes gerais, a diferença entre a remuneração do cargo de origem e a do novo cargo.

Parágrafo Único. A diferença referida no "caput" será absorvida pela nova remuneração à medida que o servidor obtiver promoção ou progressão na carreira."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a preservação da remuneração, garantindo a irredutibilidade dos vencimentos de servidor em atividade no Serviço Público Federal que mediante concurso público, assume novo cargo.

A redação proposta não altera sua situação na nova carreira, permanecendo o mesmo submetido a todos os interstícios para a promoção dentro da respectiva carreira.

Tal medida se apresenta como de justiça para os servidores que, após se submeterem a estafantes provas teóricas e cursos de aperfeiçoamento de elevadíssimo gabarito logram êxito e, não raro, abandonam o que alcançaram devido ao injusto descenso de remuneração, o qual visamos sanar.

A repercussão financeiro-orçamentária com a aprovação desta proposta corresponderá a uma mera movimentação, como assim o é, nos já consagrados institutos da transferência ou redistribuição, sem contar que, a nosso ver, as carreiras só seriam valorizadas com a investidura de pessoas experientes e acostumadas a lidar com os meandros da Máquina estatal.

Senador VALMIR CAMPELO
PTB-DF

25 SEXTA-FEIRA, 17 FEVEREIRO DE 1995		DIÁRIO OFICIAL		SEÇÃO I	2145
CLASSIFICAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA				
Códigos ou Funções	Códigos ou Funções	Código	Nº	Denominação	
	DAS-102 11 17 Assessor	DAS-102 11 17 Assessor		1. Chefe de Centro Nacional de Serviços de Informática	Federal de Controle, e nº 107 da Portaria de Administração Financeira e Contabilidade, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.
10-101 11 14 - Chefe de Serviço	DAS-101 11 18 Chefe de Serviço	DAS-101 11 18 Assessor		2. Chefe de Seção e Assessor	Art. 4º O Sistema de Controle Interno de Poder Executivo tem como Órgão Central o Ministério da Fazenda e compõem:
-G 1 141 -	DAS-101 11 19 Chefe de Seção e Assessor	DG 1 141 Assessor		3. a Comissão Consultiva do Sistema de Controle Interno;	
-G 2 141 -	DAS-101 11 20 Assessor	DG 2 141 Assessor		4. a Secretaria Federal de Controle;	
G 3 94 -	DAS-101 11 21 Assessor	DG 3 94 Assessor e Chefe de Equipe		5. a Secretaria de Tesouro Nacional;	
Unidades Descentralizadas				IV - os ministérios de coletivo: ministérios militares, do Estado-Maior das Forças Armadas, da Secretaria-Central de Presidência da República, da Advocacia-Geral da União e do Ministério das Relações Exteriores, como órgãos internos.	
10-101 41 0 - Superintendente	DAS-101 41 10 Superintendente	DAS-101 41 10 Assessor		5.º 1º Os órgãos internos a que se refere o inciso IV deste artigo subordinam-se à representação técnica e à orientação normativa da Secretaria Federal de Controle e da Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos da sua competência.	
10-101 2 7 - Superintendente-Adjunto	DAS-101 2 10 Superintendente-Adjunto	DAS-101 2 10 Assessor		5.º 2º As áreas de programação financeira das áreas de Administração Direta de Poder Executivo subordinam-se diretamente à Secretaria de Tesouro Nacional.	
	DAS-101 2 17 Chefe de Assessoria	DAS-101 2 17 Assessor		Art. 5º Integrar a Secretaria Federal de Controle:	
	DAS-102 21 22 Assessor	DAS-102 21 22 Assessor		I - os ministérios necessários ao controle interno, designadas Secretaria de Controle Interno dos Ministérios Civil, Sociais e da Mídia e das Relações Exteriores;	
10-101 31 25 Delegado	DAS-101 31 25 Delegado	DAS-102 21 28 Assessor		II - os ministérios regionais do controle interno nas Sessões, denominados Delegados Federais de Controle;	
	DAS-102 21 28 Assessor	DAS-102 21 28 Delegado		III - a Comissão Consultiva do Sistema de Controle Interno.	
10-101 31 65 Delegado	DAS-101 31 65 Delegado	DAS-101 31 65 Assessor		Art. 6º Subordinado ao Secretário da Secretaria do Tesouro Nacional ou representante de Tesouro Nacional aos conselhos fiscais, ou órgãos equivalentes, das entidades de administração direta, controladas direta ou indiretamente pela União:	
10-101 31 5 Inspector	DAS-101 31 5 Inspector	DAS-101 31 5 Assessor		Parágrafo único. Os representantes de Tesouro Nacional nos conselhos fiscais devem ser, preferencialmente, servidores integrantes da Carreira Financeira e Controle, que não estejam em exercícios nas áreas de Gestão e Fiscalização de receita ou órgão equivalente no qual a competência seja exercida.	
10-101 31 10 Inspector	DAS-101 31 10 Inspector	DAS-101 31 10 Assessor		Art. 7º Pela criação o Conselho Consultivo de Sistema de Controle Interno com a finalidade de:	
10-101 31 12 Inspector	DAS-101 31 12 Inspector	DAS-101 31 12 Assessor		I - promover a integração das áreas coordenadas pela Secretaria Federal de Controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como atuar com as demais autoridades técnicas do Governo Federal;	
10-101 11 48 Agente	DAS-101 11 48 Agente	DAS-101 11 48 Chefe de Divisão		II - editar normas sobre assuntos cobrados na área de atuação da Secretaria Federal de Controle e da Secretaria do Tesouro Nacional pertencentes ao Sistema de Controle Interno;	
10-101 2 182 Chefe de Divisão	DAS-101 2 182 Chefe de Divisão	DAS-101 2 182 Chefe de Divisão		III - definir diretrizes ou conservatórias relativas a normas cuja aplicação envolve a área das coordenadas pela Secretaria Federal de Controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional;	
AS-101 11 12 Chefe de Serviço	DAS-101 11 17 Chefe de Centro Local	DAS-101 11 17 Chefe de Centro Local		IV - definir normas para a distribuição dos recursos humanos do Sistema de Controle Interno.	
	DAS-101 11 17 Chefe de Centro de Atendimento	DAS-101 11 17 Chefe de Centro de Atendimento		Art. 8º O Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno é integrado pelos conselhos de Secretaria Federal de Controle, da Secretaria do Tesouro Nacional e por seu consentimento direto ou indireto de autoridades regionais e órgãos autorais de controle interno.	
AS-101 11 3 Chefe de Laboratório de Análise e Ensaios	DAS-101 11 3 Chefe de Laboratório de Análise e Ensaios	DAS-101 11 3 Supervisor de Unidade		Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Ministro da Fazenda com direito a voto de qualidade.	
	DAS-101 11 30 Supervisor de Unidade	DAS-101 11 30 Supervisor de Unidade			
FG 1 241 -	DAS-101 11 39 Chefe de Agência, Inspeção, Seção, Centro Local, Central de Arcebamento, Assistente	FG 1 241 Chefe de Agência, Inspeção, Seção, Centro Local, Central de Arcebamento, Assistente			
FG 2 513 -	FG 2 513 Chefe de Agência, de Inspeção de Sítio, Assistente	FG 2 513 Chefe de Agência, de Inspeção de Sítio, Assistente			
FG 3 1201 -	FG 3 120 Chefe de Equipe, Assistente	FG 3 120 Chefe de Equipe, Assistente			

RESOLUÇÃO PROVISÓRIA Nº 899, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras provisões.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, após a听取a Mota Provisória vota-fora de lei:

TÍTULO I DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º O Sistema de Controle Interno de Poder Executivo visa à fiscalização contínua, transparente, operacional e preventiva, a administração financeira do Tesouro Nacional e à eficiência e eficácia das atividades regulares pelas administradoras públicas.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno de Poder Executivo, sob projeto das competências constitucionais e legais de suas Poderes, tem como objetivo o Administração Pública central, com as seguintes finalidades:

I - avaliar e compatibilizar as áreas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e das atividades da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de domínio privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, aviso e garantia, bem como das dívidas e títulos da União;

IV - controlar o endividamento federal e elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional;

V - fazer constar para que as entidades brasileiras arquem previdenciariamente informações sobre os dados da situação orçamentária, financeira e patrimonial da União;

VI - apurar e controlar excessos no exercício de seu mandado inspetoriano.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O Sistema de Controle Interno de Poder Executivo compreende as atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Controle, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Das Áreas de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Controle

Art. 4º Caberá à Secretaria Federal de Controle, no desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta Resolução Provisória:

I - realizar auditorias nas áreas contábil, financeira, de execução orçamentária, de pessoal e demais setores administrativos;

II - promover a normalização, o aprimoramento, a modernização e o perfeicionamento dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

III - realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatório e parecer sobre a gestão das administradoras públicas;

IV - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à elaboração de projetos, a qualquer título, de administradoras, de aviso e garantia, e à constituição de operações, reformas e processos de titulação dentro da União e a fundações;

V - disciplinar e manter registro sobre a constituição de comitês e comissões independentes, no âmbito da Administração Pública Federal;

VI - avaliar e compatibilizar os resultados das trabalhos de auditoria das entidades da Administração Pública;

VII - prestar informações sobre a situação fiscal-financeira dos programas e atividades constantes das disponibilidades da União;

VIII - manter depoimentos sobre a compatibilidade e adequação das comissões de fiscalização;

IX - exercer a competência exclusiva dos órgãos de Poder Executivo, exceto aqueles jurisdicionados aos órgãos internos do Sistema de Controle Interno;

X - apurar os atos em face administrativas de órgãos, ou de empresas, fornecedores, apuradas, processadas por agências públicas, proponer as autorizações competentes e promulgar decisões.

1146 SECÃO I DIÁRIO OFICIAL
Nº 35 SEXTA-FEIRA, 17 FEVEREIRO DE 1995
XI - exercer o direito de defesa das entidades da União:
XII - exercutar as atividades legais de natureza civil e participar, nas suas respectivas entidades, do planejamento e fiscalização de programas estruturais com recursos das organizações da União;
XIII - interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação constitucional e, sempre experimental, interpretar e pronunciar-se sobre os Sistemas de Controle Jurídico;
XIV - realizar auditorias preventivas e integradas nos órgãos e entidades pertencentes ao sistema integrado do Sistema de Controles Jurídicos;
XV - monitorizar e fiscalizar os programas de governo, incluindo ações desenvolvidas, sempre que necessário, através dos Organismos Públicos e do Segundo Poder;
XVI - opinar, por iniciativa de suas entidades estruturais, e exercer a competência nas áreas de competência;
Capítulo II
Dos Árbitros de Administração Pública e Consolidação
Art. 10. Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional, no desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta Lei, a seguinte:
I - elaborar o programa financeiro anual e anexo do Tesouro Nacional, gerencial e das finanças da União;
II - elaborar o quadro financeiro da União Nacional;
III - administrar os bens financeiros e materiais da União Nacional;
IV - exercer competência das competências que couberem, dentro ou independentemente, à União e exercer a competência de fiscalização de órgãos e entidades da União e organizações estruturais;
V - exercer a divida diretação de operações de crédito de Representatividade, dentro ou exterior da União Nacional;
VI - gerir a dívida pública estrutural federal e a dívida externa de responsabilidade da União Nacional;
VII - elaborar normas sobre o programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover a harmonização, a integração e a padronização da execução da dívida pública;
VIII - administrar as operações de crédito instituído no Organismo Central da União sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;
IX - elaborar normas para a programação financeira e a execução orçamentária das finanças, bem como promover a harmonização, a integração e a padronização da execução da dívida pública;
X - instituir e manter o Plano de Contas Único da União;
XI - exercer a competência de prevenção e combate ao desvio de bens que pertencem ao erário e ao combate ao desvio de bens e bens de natureza ou responsabilidade para execução das obrigações fiscal e de representatividade, bem como promover as informações gerais e específicas a respeito de desvios e os agnos e exercer a competência de fiscalização;
XII - elaborar o Balanço Geral da União, as contas da Presidência da República e a contabilidade das finanças das entidades, Plano Federal e tesouraria;
XIII - promover a integração entre os diversos setores de governo em termos de Administração Pública e Consolidação.
TÍTULO III
DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO
Art. 11. As atividades de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Federal devem, organizadas de forma a ser descentralizadas, pelo prazo de até sessenta dias, pelo Poder Executivo, da seguinte forma:
Iº Integrar os Sistemas de Planejamento e de Orçamento de Administração Pública:
a) o Comitê Federal de Planejamento e Orçamento;
b) o Comitê de Contabilidade e Controle das Empresas Estatais;
c) o Secretaria de Planejamento e Avaliação;
d) o Instituto de Assessoramento Integrado;
e) o Secretaria de Orçamento Federal;
f) o Secretaria de Contabilidade e Controle das Empresas Estatais;
g) o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas;
h) as unidades de órgãos centrais, de Unidades de planejamento e organização das Missões civis, militares e órgãos da Presidência da República.
Iºº Os órgãos centrais integrantes dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento ficam sujeitos à supervisão, orientação e monitoramento direto do órgão central.
Iººº Consideram-se integrantes orgânicas as empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e consórcios, e demais empresas que a União, dentro da Administração, possui a maioria de capital social suas respectivas.
Iºººº Subordinar-se desse Comitê o Secretaria de Contabilidade e Controle das Empresas Estatais, no representante da União na Comissão de Administração das empresas referidas no parágrafo anterior.
Iººººº Outras as competências de elaboração das empresas estatais, inclusive as criadas por lei específica, serão as representadas indicadas pelo Ministro de Estado de Planejamento e Orçamento.
Iººººº São prefeitos das competências conferenciadas a todos os outros poderes e órgãos da Administração Pública Federal, os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento realizando e acompanhando a execução dos planos, programas e ações do Governo Federal, como parte do processo de avaliação da gestão de recursos públicos, no forte e em regimento pelo Poder Executivo.
TÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES
Capítulo I

DO PROVIMENTO DOS CARGOS
Art. 12. Os cargos da Carreira Financeira e Controle integrarão o quadro de recursos humanos da Secretaria de Contas Internas do Poder Executivo, cuja estrutura será definida pelo seu Ministro de Estado de Finanças.
Art. 13. Os cargos pertencentes das carreiras de Planejamento e Orçamento e de Supervisão em Políticas Públicas e Gestão Governamental, das áreas interministeriais e superior do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA e da comissão técnica Técnica de Planejamento, P-1501 do Ofício TR-1500, criada pelo Decreto nº 75.461, de 7 de março de 1973, integrarão o quadro de recursos humanos dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, cuja estrutura será definida pelo Ministro de Estado de Planejamento e Orçamento.
Art. 14. Fica autorizada e facultada a criação de cargos criados pelo Decreto-lei nº 2.346, de 23 de julho de 1967, observado conforme Anexo L.
Capítulo II

DAS NOMEAÇÕES
Art. 15. É vedada a nomeação para o exercício de cargo em comissão no âmbito do Sistema de Contas Internas, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:
I - responsáveis, por sua julgada irregularidade, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas da União, ou pelo Tribunal de Contas da União, de Detinção Pública ou de Ministério, ou ainda, por convicção de crimes de improstid;
II - presos, sob probabilidade de recorrer ao poder administrativo, ou presos disciplinar, por seu lativo ou permanência privativa de qualquer cargo de governo;
III - considerados em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, especialmente nos Tribunais II e III da Pena Disciplinar do Conselho Federal Brasileiro, ou Lei nº 1.492, de 16 de junho de 1966, e no Lei nº 5.425, de 2 de junho de 1972.
Parágrafo único. As vedações estabelecidas neste artigo aplicar-se-ão também às nomeações para cargos em comissão que compõem grupo de decisões orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio, ou administração direta e indireta ou Poderes da União, bem como para os membros de conselhos de fiscalização.
Art. 16. O Secretário Federal de Contas será nomeado pelo Presidente da República.
Art. 17. Os cargos em comissão no âmbito do Sistema de Contas Internas e de Planejamento e Orçamento serão provisórios, preferencialmente, por ocupação dos cargos permanentes constantes dos arts. 12 a 13.
Capítulo III

DAS VEDAÇÕES E CABIMENTOS
Art. 18. Além das disposições constantes no art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é vedada ao Secretário Federal de Contas e ao Secretário do Tesouro Nacional exercer:
I - atividade política-partidária;
II - profissão liberdade.
Art. 19. Nenhum profissional, docente ou informador poderá ser nomeado aos integrantes da Carreira Financeira e Controle, no exercício das atribuições internas de Administração, Planejamento e Avaliação de Contas, sob pena de responsabilidade administrativa.
Iº Quando a documentação ou informação prevista nesse artigo envolver pessoas de caráter sério, deverá ser dado aviso prévio de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.
Iºº O servidor que exercer função de comissão não deverá exercer cargo sob outras condições ou desempenhar outras funções e tarefas que interfiram na execução de suas funções e tarefas, salvo quando, excepcionalmente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à sua unidade.
Iººº Os integrantes da Carreira Financeira e Controle observarão o código de ética profissional aprovado pelo Presidente da República.
Art. 20. O Poder Executivo establecerá, em regulamento, a forma pelo qual qualquer cidadão poderá ter informações sobre as ações oficiais do Governo Federal relativos à execução das obrigações da União.
Art. 21. As unidades da Secretaria Federal de Contas, no exercício de suas atribuições, e facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de preceito administrativo que violarem a competência legal ou em contrário com a classificação funcional-programática constante do Organismo Central da União.
TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 22. Os candidatos provisoriamente aprovados em concurso público para provisão de cargos constantes das carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, durante o período de formação, farão jus a título de auxílio-família, a ser concedido por causa da necessidade de cargo a que servir temporariamente, conforme definido em regulamento.
Art. 23. Em caráter de emergência ou de excepcionalidade e observado o processo independente para, sob sua responsabilidade, atender a demandas organizacionais sob o leito de necessidades de comando maior e de empresas públicas do Governo Federal.
Art. 24. A Secretaria Federal de Contas fará publicar, impreteravelmente, no Diário Oficial de União informações sobre as atividades de auditoria, fiscalização e acompanhamento das programações de governo.

Nº 35 SEXTA-FEIRA, 17 FEV 1995

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO 1

2147

Art. 23. O Poder Executivo dispõe, em regulamento e no prazo de cinco a vinte dias, sobre o competência, a estrutura e a funcionamento dos órgãos componentes do Sistema de Controles Internos, que conste sobre as atividades da sua titularidade e domínio integrante.

Art. 24. Fica autorizada para o Ministério da Fazenda os cargos em comissão de Grupo-Diretoria e Assessoramento Superior - DAS e os Pólos de Gestão - PG, para exercerem o gerenciamento das atividades de controle interno, das Ministérios Civis e dos órgãos de Presidência da República, exceto o Ministério das Relações Exteriores, a Secretaria-Geral da Presidência da República, o Estado-Maior das Forças Armadas e a Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a transferir, mediante alteração de designação e respectiva função, sem prejuízo de cargo, os cargos em comissão de Grupo-Diretoria e Assessoramento Superior - DAS e os Pólos de Gestão - PG existentes no âmbito do Sistema de Controles Internos.

Art. 27. Fica alterada a denominação de Secretaria-Geral do Conselho do Ministério da Fazenda para Secretaria Federal do Controle.

§ 1º Fica criado o cargo de Secretário Federal do Controle, DAS 101.3.

§ 2º Ficas criadas, no Secretário Federal do Controle, cinco cargos DAS 101.3, quatro DAS 101.4, seis cargos DAS 101.3, quatro e um cargo DAS 101.2, 8 cargos DAS 102.1 e um DAS 102.2.

§ 3º Ficas criadas, no Secretário de Tesouro Nacional, um cargo DAS 101.5, dois cargos DAS 101.4, dois cargos DAS 101.3, um cargo DAS 102.3, um cargo DAS 101.3 e seis cargos D 2.1.

Art. 28. Fica o Ministério da Fazenda autorizado a regulamentar, até 31 de dezembro de 1995, diretrizes públicas de sua competência econômica, financeira, monetária, tributária e administrativa de interesse geral, para serem exercidas no Secretário de Tesouro Nacional, integrando-se ao respectivo cargo em comissão no âmbito da mesma.

Art. 29. Ficas criadas, na estrutura básica do Ministério de Planejamento e Orçamento:

I - o Conselho Federal de Planejamento e Orçamento;

II - o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais;

III - o Secretário de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

§ 1º Fica criado o cargo de Secretário de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, DAS 101.4.

§ 2º Fica criado, no Secretário de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, um cargo DAS 101.3.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a definir as competências e o número, em número ímpar, de provisoriamente designados à organização e a funcionamento do Secretário de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, bem como a criar por transformação ou transferência de cargos de Ministro de Planejamento e Orçamento, quando necessário, estrutura de administração e representação, com critério de eficiência, cargo e função de chefia das Unidades de Gestão - DGS e Pólos de Gestão - PG.

Art. 30. Ao Conselho Federal de Planejamento e Orçamento, órgão superior de natureza consultiva, compete elaborar os fundamentos das diretrizes e estratégias de desenvolvimento social-sustentável e na competitividade que visam ao alcance do maior e especial impacto no processo de planejamento e reflexão de desenvolvimentos e encaminhar a execução das planas, programas e projetos governamentais de desenvolvimentos.

§ 1º O Conselho de que trata o artigo será presidido pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e será seu vicepresidente o representante da estrutura de poder para o Poder Executivo, no prazo de sessenta dias.

§ 2º O Ministro de Planejamento e Orçamento designará ao Conselho os membros técnicos e administrativos necessários ao exercício da sua competência.

Art. 31. Ao Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais compete compatibilizar a atuação das empresas estatais com os objetivos e a execução de políticas econômicas nacionais:

I - estabelecimento de diretrizes gerais e estruturas básicas de política para a gestão das empresas estatais;

II - aprovação dos contratos de gestão e dos acordos de desempenho entre a União e as empresas estatais;

III - aprovação dos parâmetros para a política de preços e tarifas das empresas estatais que visem aos mercados monopolistas ou oligopólicos, em consonância com os objetivos macroeconómicos definidos pelo Ministério da Fazenda;

IV - estabelecimento da política de operações de crédito, inclusive operações de arrendamento mercantil, para as empresas estatais;

V - aprovação do projeto de plano de fomento à base e do orçamento de investimento das empresas estatais;

VI - aprovação dos parâmetros para as políticas salarial e de benefícios e vantagens das empregadas das empresas estatais;

VII - aprovação dos projetos dos acordos coletivos de trabalho das empresas estatais, no termo de regulação em vigor;

VIII - estabelecimento de diretrizes para a missão das representantes da União nos conselhos de administração das empresas estatais;

Art. 32. O Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais terá:

I - cargo substituto permanente;

II - Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que o presidirá;

III - Ministro de Estado da Fazenda, que será seu Vice-Presidente;

IV - Ministro de Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

§ 1º o titular da Secretaria de Políticas Estratégicas do Ministério da Fazenda;

II - cargo substituto não-permanente;

III - o Ministro de Estado do Trabalho, seu substituto em que for objeto de deliberação ministerial ou tratamento;

IV - o ouro Ministro de Saúde, seu substituto em que for objeto de deliberação ministerial ou tratamento;

V - Poder participar das reuniões do Conselho de Coordenação e Conselho das Empresas Estatais, a critério do Presidente, seu substituto e vice;

VI - ex-decano-presidente das universidades federais, seu substituto em que for objeto de deliberação ministerial ou tratamento representado por universidade respeitosa;

VII - o ouro Ministro da Economia, seu substituto em que for objeto de deliberação ministerial ou tratamento representado por universidade respeitosa;

VIII - o Conselho de Coordenação e Conselho das Empresas Estatais aprovado, no prazo de sessenta dias, e seu Argomento Interino;

Art. 33. As disposições decorrentes dessa Medida Provisória concernem à criação das diretrizes operacionais das Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento:

Art. 34. Fica extinta a lei nº 13 de Lei nº 8.488, de 17 de setembro de 1992, e parágrafo único, com as seguintes alterações:

"Parágrafo único. Excepcionalmente, um órgão pertencente ao Sistema de Controle Interno - CSEI poderá ser designado para o exercício do PG, previamente a pedido do Ministro em que o CSEI não tenha."

Art. 35. Ficas autorizadas as mesas provisórias com base na Medida Provisória nº 879, de 19 de janeiro de 1995.

Art. 36. Esta Medida Provisória entra em vigor no dia de sua publicação.

Sexta, 16 de Fevereiro de 1995. 17º da Independência e 107º da Repúblia.

FERNANDO RENÉSQUE CARDOSO

Pedro Malan

José Serra

Luís Carlos Prestes Pereira

ANEXO I

Art. 14 da Medida Provisória nº 899, de 16 de fevereiro de 1995.

CARRERA FINANÇAS E CONTROLE

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO D 1.2.94	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE	1000	1467	4800
TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE	2000	2644	2300
TOTAL	3000	3901	7000

ANEXO II

Art. 27 e 28 da Medida Provisória nº 899, de 16 de fevereiro de 1995.

DESCRIÇÃO	TIPO	DESCRIÇÃO
101.6	11 Subsecretário-Auxiliar em Liderança	
01.2	11 Subsecretário de Coordenação e Controle das Empresas Estatais	
101.3	7.0 Diretor de Desenvolvimento	
	1.0 Subsecretário-Auxiliar em Coordenação	
	1.0 Coordenador-Geral	
	1.0 Subsecretário de Controle Financeiro	
101.4	10.0 Coordenador-Geral	
	10.0 Desenvolvimento-Financeiro	
	10.0 Coordenador-Auxiliar	
	10.0 Oficial-Interno	
	01 Oficial de Gabinete	
101.5	1.00 Oficial-Interno	
101.2	1.00 Oficial-Interno	
101.3	1.01 Oficial-Interno	
101.1	1.02 Oficial-Interno	
TOTAL	16.1	

MP 00899

00016

Medida Provisória nº 899, de 16 de fevereiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

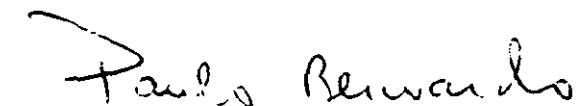
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Os cargos vagos integrantes das carteiras de que tratam os artigos 12 e 13 serão preenchidos, mediante concursos públicos de provas e títulos realizados anualmente ou sempre que o número de vagas exceda dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração, as disponibilidades orçamentárias e o disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Os quantitativos dos cargos de carreira de que tratam os artigos 12 e 13 devem ser administrados de forma contínua, de modo a dotar os respectivos sistemas de recursos humanos em quantidade suficiente para o exercício pleno de suas atividades. A forma de se assegurar a continuidade no recrutamento destes quadros é a fixação de uma regra de concursos públicos anuais, ou sempre que o número de vagas exceda a 10 % do total dos cargos, a exemplo do que se dispôs em relação aos cargos da Advocacia Geral da União.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995



Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

MP 00899

00017

Medida Provisória nº 899, de 16 de fevereiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. As tabelas 4, 6 e 14 do Anexo VII da Lei nº 8.460, de 1992, ficam substituídas pelas constantes do Anexo.

ANEXO.

4. SERVIDORES DAS CARREIRAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE

NIVEL SUPERIOR			NIVEL INTERMEDIARIO		
31/08/92	NOVA	PADRÃO	31/08/92	NOVA	PADRÃO
CLASSE/PADR	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/PADR	CLASSE	PADRÃO
	I			I	
	II			II	
D	III		D	III	
	IV			IV	
	V			V	
	VI			VI	
	I			I	
A/I	II		A/I	II	
A/II	C	III	A/II	C	III
A/III		IV	A/III		IV
A/IV		V	A/IV		V
A/V		VI	A/V		VI
A/VI	I		A/VI	I	
B/I e B/II	II		B/I e B/II	II	
B/III e B/IV	B	III	B/III e B/IV	B	III
B/V		IV	B/V		IV
C/I e C/II		V	C/I e C/II		V
C/III e C/IV		VI	C/III e C/IV		VI
C/V e E/I		I	C/V e E/I		I
E/II	A	II	E/II	A	II
E/III		III	E/III		III

6 SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

SITUAÇÃO			
31/08/92	NOVA	PADRÃO	CARGOS
CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
I	B	II	300
		III	
II		IV	230
		V	
III		VI	180
		I	
IV	A	II	140
V		III	110

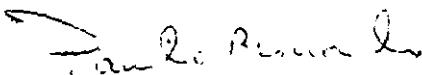
14. SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA - IPEA								
NIVEL SUPERIOR SITUAÇÃO			NIVEL INTERMEDIARIO SITUAÇÃO			NIVEL AUXILIAR SITUAÇÃO		
31/08/92	NOVA	31/08/92	NOVA	31/08/92	NOVA	31/08/92	NOVA	31/08/92
Class/Padr	CLASSE	PADRAO	Class/Padr	CLASSE	PADRAO	Class/Padr	CLASSE	PADRAO
	I			I			I	
	II			II			II	
	D	III		D	III		D	III
	IV			IV			IV	
	V			V			V	
	VI			VI			VI	
A/I	II	VI		I	VI		II	
A/II	C	III	A/II	C	II	-	C	III
A/III	IV	A/III		V	VII		IV	
V/IV	-	IV		-	-		V	
	VI	-		VI	A/VII		VI	
B/I	I	B/I		-	-		I	
B/II	II	B/II		II	A/IV		II	
B/III	B	III	B/III	B	III	-	B	III
B/IV	V	B/IV		IV	IV		IV	
	V	-		V	-		V	
E/I	VI	C/II		VI	VII		VI	
	I	-		I	-		I	
E/II	A	II	C/II	A	II	B/III	A	II
E/III	III	C/III		III	B/IV		III	

JUSTIFICATIVA

Em vista do fato de que trata a Medida Provisória da situação dos servidores das carreiras do chamado "ciclo de gestão dos gastos públicos", relativamente a sua inserção nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno, mas se omite no tocante à questão remuneratória, é importante resgatar, assim como no tocante à proposta de instituição de retribuição adicional, equívocos ocorridos quanto ao enquadramento das carreiras e categorias na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.460/92. A vista das medidas posteriormente adotadas pelo Poder Executivo e pelos Poderes Legislativo e Judiciário relativamente aos vencimentos, é necessário atribuir vencimento inicial mais digno às carreiras.

A proposta, então, é no sentido alterar a regra de correspondência entre as classes e padrões das Carreiras e a Tabela de Vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.460/92, atribuindo às classes iniciais vencimento mais adequado ao perfil e requisitos de ingresso, colocando-as em patamar de remuneração compatível com suas natureza e com a das que lhe são assemelhadas, em especial a Carreira Diplomática (cujo cargo inicial equivale ao padrão B I da mesma Tabela), Carreira de Gestão, Infraestrutura e Planejamento em Ciência e Tecnologia (vencimento inicial equivalente ao do padrão C IV da mesma Tabela de vencimentos). A medida é plenamente justificável em face dos requisitos para ingresso nas carreiras do "ciclo de gestão". Outras categorias, como Fiscais Previdenciários, Médicos, etc., integrantes do PCC, têm como vencimentos iniciais os do padrão C-I, C-III, sem que necessitem submeter-se a cursos de longa duração em Escolas de Governo. No caso das carreiras de Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle, a data de sua criação (1987) o vencimento inicial correspondia ao do padrão NS - 10 do PCC. No caso dos Gestores Governamentais, equivalia ao dobro do último nível do PCC. Assim, e mais do que justo que se resgate a posição relativa dos vencimentos iniciais, assegurando retribuição justa aos servidores.

Sala das Sessões, em 21 de Fevereiro de 1995



Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

MP 00899

00018

Medida Provisória nº 899, de 16 de fevereiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A Gratificação de Desempenho e Produtividade devida aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os artigos 12 e 13 desta Lei, atribuída mediante aferição do desempenho individual, setorial e global, nos termos do regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, observará o limite estabelecido para as vantagens de que tratam o art. 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, valendo cada ponto 0,0477 % deste limite, a partir de 1º de fevereiro de 1995, e o disposto no art. 1º da Lei nº 8.852, de 21 de dezembro de 1992.

§ 1º. A partir da instituição do limite a que refere este artigo, cessará a percepção, pelos servidores referidos no "caput", da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 28 de agosto de 1992, bem assim da Gratificação de que trata o art. 7º da Lei nº 8.538, de 31 de dezembro de 1992.

§ 2º. A Gratificação de Desempenho e Produtividade calculada na forma prevista no "caput" deste artigo será devida no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do seu teto ate a regulamentação referida no "caput"."

JUSTIFICATIVA

Ao editar a Medida Provisória nº 480, da qual a presente é reedição, o Poder Executivo assumiu, na Exposição de Motivos que a acompanha, o compromisso de promover, por meio de Medida Provisória, até novembro de 1994, melhoria salarial para os servidores das carreiras do chamado "ciclo de gestão dos gastos públicos" com base em critérios de estímulo à produtividade e o desempenho.

O compromisso, bem como a edição da própria Medida Provisória, que reestrutura os sistemas de planejamento, orçamento e controle interno, resultou de demoradas e desgastantes negociações entre os servidores e o Governo, tendo sido assumido após o encerramento de uma greve que mobilizou os servidores durante mais de 40 dias. Todavia, vencido o prazo, somente em dezembro de 1994 foi editada a Medida Provisória que instituiu a Gratificação de Desempenho e Produtividade, cujo valor fixado, no entanto, não é suficiente para resolver o problema a que se destina.

Em face disso, os setores de planejamento, políticas públicas, orçamento e finanças e controle, considerados estratégicos para o bom funcionamento e para a capacidade de gestão do Estado, vêm sofrendo enxugamento e sucateamento acelerado: técnicos qualificados e experientes, mas cujos salários estão aviltados, vêm abandonando o serviço público, ou transferindo-se para outros órgãos - inclusive no Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União - em busca de remuneração digna.

A fim de que se impeça o agravamento deste quadro, é relevante rever os valores fixados para a GDP, atribuindo-se ao Poder Executivo condições para que, de imediato, stenda ao que a greve recém-encerrada reivindicava, instituindo mecanismos de retribuição adequados aos servidores encarregados da gestão, do planejamento e do controle dos gastos públicos, equiparando suas remunerações às atribuídas aos servidores encarregados da arrecadação de tributos e

contribuições, por meio vantagens isonômicas atribuídas em função do desempenho, como declara a Exposição de Motivos da MP 480.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1995

Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 901, DE 16 DE FEVEREIRO
DE 1995, QUE "ALTERA A LEI N° 8.031, DE 12 DE ABRIL DE
1990-CN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da MP
n° 841/95):**

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Senador ADEMIR ANDRADE.....	0021.
Deputado AUGUSTO CARVALHO.....	0018.
Deputado PAULO ROCHA.....	0009, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0022.
Deputado SÉRGIO CARNEIRO.....	0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0010, 0011, 0012, 0019, 0020, 0023.

MP 00901

00001

Data: 22/02

Proposição: MP 901/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Proautário: 182

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprimam-se no art. 1º da MP nº 901/95 os incisos I e IV da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 8031/90.

JUSTIFICATIVA

Tornar as Instituições Financeiras objeto de desestatização, a nosso juízo, não só demanda modificações no texto constitucional, como também dependem, se prevalecer o art. 192 da Constituição, de Lei Complementar ainda não aprovada para o sistema financeiro.

Com relação aos bancos estatais ligados aos governos estaduais, bem como à Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia, é importante que não se promovam a desestatização dessas instituições.

Assinatura:
sc1

MP 00901

00002

Data: 22/02/95

Proposição: MP 901/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprimam-se, no art. 1º da MP nº 901/95, o inciso VI da nova redação dada ao art. 4º da Lei nº 8031/90 e também a nova redação dada ao art. 8º e parágrafo único da mesma Lei.

JUSTIFICATIVA

Existe a lei específica tratando desse assunto que é a Lei de Concessão de Serviços Públicos, recentemente aprovada pelo Congresso e em fase de promulgação presidencial. Portanto, não se justificam os dispositivos acima mencionados na Medida Provisória 901/95.

Assinatura:
sc3

MP 00901

00003

Data: 22/02/95

Proposição: MP 901/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-------------	---------	------------	---------	---------

Suprime-se, no art. 1º da MP nº 901/95, as novas redações dadas aos arts. 6º e 7º da Lei 8031/90.

JUSTIFICATIVA

Apesar de suas lacunas, é evidente que a competência dada pelo art. 6º da Lei 8031/90 é mais abrangente do que aquela prevista na nova redação dada ao art. 6º pela MP nº 901. A supressão da nova redação dada ao art. 7º, o qual alinha as atribuições do Presidente do Conselho Nacional de Desestatização, é resultado da rejeição do próprio Conselho (art. 6º).

Assinatura:
sec

MP 00901

00004

Data: 22/02/95

Proposição: MP 901/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-------------	---------	------------	---------	---------

Suprime-se, no art. 1º da MP nº 901/95, a nova redação dada ao art. 8º da Lei 8031/90 (Art. 9º na MP).

JUSTIFICATIVA

No art. 1º da MP 901/95, uma nova redação ao art. 8º da Lei 8031/90, o qual indubitavelmente, está melhor elaborado do que o governo ora propõe na Medida Provisória.

Assinatura:
sec

MP 00901

00005

Data: 22/02/95

Proposição: MP 901/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Linha:	Alínea:
-------------	---------	------------	--------	---------

Suprime-se, no art. 1º da MP nº 901/95, a nova redação dada ao art. 10 da Lei 8031/90
(Art. 11 na MP)

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da MP 901/95 dá nova redação ao art. 10 da Lei 8031/90, o qual está redigida com maior precisão e clareza do que o proposto na Medida Provisória

Assinatura:
sc7

MP 00901

00006

Data: 22/02/95

Proposição: MP 901/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---------------------------------------	----------------------------	---------------------------------------	----------------------------	----------------------------------	----------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Linha:

Alínea:

Suprimam-se, no art. 1º da MP nº901 /95, as novas redações dadas aos arts. 21 e 23 da Lei 8031/90.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da MP nº901 dá novas redações aos artigos 21 e 23 da Lei 8031/90, os quais, apesar de suas lacunas, dão uma orientação mais segura ao PND.

Assinatura:
sc13

MP 00902

00007

Data: 22/02/95

Proposição: MP 901/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---------------------------------------	----------------------------	---------------------------------------	----------------------------	----------------------------------	----------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprime-se, no art. 1º da MP nº 901/95, a nova redação dada ao art. 1º da Lei nº 8031/90 (Art. 12 na MP).

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da MP nº 901 dá nova redação ao art. 1º da Lei 8031/90, o qual está redigido com maior abrangência do que ora se propõe a Medida Provisória.

Assinatura:
sc2

MP 00901

00008

Data: 22/02/95.

Proposição: MP 901/95

Autor: Deputado SERGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	---------------------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Substitui-se a nova redação dada pelo art. 1º da MP 901/95 ao § 3º do art. 2º da Lei nº 8031/94, nos seguintes termos:

"Art. 2º

§ 3º - Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os artigos 21, 159, inciso I, alínea "c" e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A. e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal"

JUSTIFICATIVA

A redação original da Lei nº 8031/90 determina que os dispositivos dessa Lei não se aplicam às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência da União, particularmente aquelas definidas pelo art. 21 em sua totalidade e não apenas pelos incisos XI e XXIII como propõe a MP nº 841.

O § 3º da MP nº 901 exclui do comando do caput do art. 2º - "Poderão ser objeto de desestatização, nos termos da Lei" - somente as empresas públicas ou sociedades de economia mista de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21. Ora, o que a MP nº 841 pretende é privatizar empresas, como, por exemplo, as que tratam de atividades e serviços estabelecidos pelo inciso XII do art. 21, as quais devem funcionar "mediante autorização, concessão ou permissão" como determina a Constituição Federal, em um regime bem distinto do que a privatização "tout court".

Assinatura:
sc2

MP 00901

MEDIDA PROVISÓRIA N° 901

00009

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 901.

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao inciso que pretendemos suprimir apresenta grave erro. De acordo com o dispositivo, poderão ser desestatizados os serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, o que se constitui em flagrante constitucionalidade, uma vez que a competência para explorar alguns desses serviços estão expressamente definidos na Carta Magna. Assim, por exemplo, aos estados cabe explorar os serviços locais de gás canalizado, e, aos municípios cabe prestar os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo. O dispositivo em questão entra em confronto com a norma constitucional e, portanto, deve ser suprimido.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995.

Deputado PAULO ROCHA
PT/PA

MP 00901

00010

Data: 22/02/95

Proposição: MP 901/95

Autor: Deputado SERGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
-------------------------------------	--	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Substitua-se a nova redação dada pelo art. 1º da MP nº 901 ao art. 5º da Lei nº 8031/90, pela seguinte:

"Art. 5º - O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, composta de 13 membros titulares e igual número de suplentes nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada sua indicação pelo Senado Federal, sendo:

I - sete dos cargos de membro titular e seus suplentes serão exercidos por pessoas de notório saber em direito econômico, em administração de empresas, em mercados de capital, em economia e finanças, indicados pelo Presidente da República ao Senado Federal.

II - seis cargos de membro titular e respectivos suplentes serão exercidos por servidores do Poder Executivo indicados pelo Presidente da República ao Senado Federal.

§ 1º - O Presidente da Comissão Diretora será indicado pelo Presidente da República.

§ 2º - Um representante do CADE - Conselho Administrativo de Defesa da Economia - participará também das reuniões da Comissão Diretora do PND.

§ 3º - Em cada processo de privatização, poderão participar das reuniões da Comissão Diretora do PND, um representante da empresa e outro dos trabalhadores, este escolhido em Assembleia Geral dos empregados da empresa em processo de desestatização".

JUSTIFICATIVA

Pela MP nº 901/95, o Programa Nacional de Desestatização passou a ter como "órgão superior de decisão" o chamado Conselho Nacional de Desestatização em substituição à Comissão Diretora prevista na Lei nº 8031/90 e em todas as reedições das Medidas Provisórias sobre privatização, nas quais se previa, ainda que formalmente, uma participação do Poder Legislativo. Agora com a MP nº 841/95 nem mesmo esse "mice en scène" o governo de FHC se permitiu. Não há mais nem mesmo a audiência do Senado Federal prevista na MP nº 772, de 20/12/94 e todo o poder decisório fica nas mãos do Presidente da República, ao qual está diretamente subordinado o Conselho Nacional de Desestatização presidido pelo seu Ministro-Chefe da Casa Civil.

O próprio § 9º da nova redação do art. 5º da Lei nº 8031/90, no art. 1º da MP 841/95 prevê que os Ministros que fazem parte do Conselho poderão ser representados, nas suas ausências e impedimentos, por substitutos por eles designados

Por isso é que somos favoráveis, nos termos da emenda substitutiva ora proposta, que o PND tenha uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, mas que o Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, item III, letra "f", da Constituição Federal, aprove a indicação dos 13 membros titulares (e seus suplentes).

Também, tendo em vista a imprescindível transparéncia dos processos de privatização, até agora cegados de irregularidades flagrantes, conforme constatou a CPI da Desestatização, impõe-se a audiência dos que estão diretamente afetados, a direção da empresa e seus empregados. Também, a participação do CADE nos processos de privatização se torna indispensável para evitar a formação de monopólios privados

Assinatura:
sc-4a

Antônio Sérgio B. Carneiro

MP 00901

00011

Data: 22/02/95

Proposição: MP 901/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Substitua-se, na nova redação dada pelo art. 1º da MP 901/95 ao inciso IV do art. 13 da Lei nº 8031/90, pelos seguintes termos:

"Art. 13

IV - A alienação de ações de empresas e pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras será efetivada em moeda de circulação preferencial nos mercados internacionais e não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do capital votante, salvo autorização legislativa, que determine percentual superior".

JUSTIFICATIVA

Não há dúvida que a MP nº 901 elaborada pelo governo Fernando Henrique Cardoso é mais um retrocesso no papel do capital estrangeiro no processo de privatização. O inciso IV do art. 13 da Lei nº 8031/90, assinada por Fernando I, ou melhor, pelo ex-presidente Fernando Collor e sua Ministra Zélia Cardoso, previa ao menos a necessidade de autorização legislativa para a participação de capital em mais de 40%. O art. 13 da MP nº 841 impede que o Congresso Nacional opine sobre essa questão, propondo tão somente que o Poder Executivo possa determinar uma participação inferior a 100%.

Na presente emenda incorporamos a vontade expressa da maioria da Câmara dos Deputados, que ao examinar o Projeto de Lei nº 3.179/93 (de iniciativa do Poder Executivo), alterando o referido inciso IV do art. 13 da Lei nº 8031/90, aprovou tão somente a utilização de "moeda de circulação preferencial nos mercados internacionais" para evitar que o capital estrangeiro também utilizasse as atuais "moedas podres" e no futuro os títulos da dívida externa.

O governo FHC e sua equipe econômica, adeptos incondicionais da política do Banco Mundial de total abertura da economia, certamente vão considerar a presente proposta, que repete *ipsis literis* o que os deputados aprovaram, como "discriminatória" ao capital externo.

Assinatura:
sc10

MP 00901
00012

Data: 22/02/95

Proposição: MP 901/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Substitua-se, no art. 1º da MP 901/95, o art. 19 da Lei nº 8031/90 nos seguintes termos:

"Art. 19 - A Casa Civil da Presidência da República prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

§ 1º - A Casa Civil da Presidência da República assegurará à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização local para funcionamento com instalações próprias adequadas aos seus membros, com a infra-estrutura necessária ao desempenho de suas atribuições e responsabilidades, na capital federal.

§ 2º - A Casa Civil da Presidência da República, por solicitação da Comissão Diretora, requisitará, funcionários públicos de quaisquer dos Poderes da União, por tempo determinado, com a finalidade de prestar assessoria técnica aos membros da Comissão.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização funciona, atualmente, sem espaço físico próprio e sem estrutura burocrática que lhe permitam atender as atribuições e responsabilidades conferidas por lei.

Assim, é imprescindível que se defina local para funcionamento, inclusive para as reuniões da Comissão Diretora.

Por outro lado, é indispensável a assessoria técnica necessária aos membros da Comissão para estudos e deliberação sobre cada processo de desestatização

Assinatura:
sc12

MP 00901

00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 901

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao § 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 901, a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII, do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.

JUSTIFICATIVA

A Caixa Econômica Federal é uma instituição que exerce funções altamente relevantes na execução de programas sociais. Sua atuação não está, necessariamente, vinculada a critérios puramente financeiros, já que a entidade exerce atividades típicas de Governo, onde o principal indicador de sucesso reside no retorno social atingido. Neste sentido, o papel da CEF jamais poderá ser exercido a contento pelo setor privado, o que é um forte argumento para exclui-la de qualquer iniciativa que autorize a sua privatização.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995.

Deputado PAULO ROCHA
PT/PA

MP 00901

00014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 901

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao § 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 901, a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII, do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, ao Banco Meridional S.A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.

JUSTIFICATIVA

A Caixa Econômica Federal é uma instituição que exerce funções altamente relevantes na execução de programas sociais. Sua atuação não está, necessariamente, vinculada a critérios puramente financeiros, já que a entidade exerce atividades típicas de Governo, onde o principal indicador de sucesso reside no retorno social atingido. Neste sentido, o papel da CEF jamais poderá ser exercido a contento pelo setor privado, o que é um forte argumento para excluí-la de qualquer iniciativa que autorize a sua privatização. Da mesma forma, o Banco Meridional tem assumido um papel relevante na consecução de investimentos produtivos no país, estando apto a se tornar um instrumento importante no desenvolvimento de projetos no contexto do Mercosul. Neste sentido, submetemos a presente emenda, com o intuito de evitar uma eventual privatização da CEF e do Banco Meridional.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995.

Deputado PAULO ROCHA

PT/PA

MP 00901

00015

MEDIDA PROVISÓRIA N° 901, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se a seguinte redação ao § 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

"§ 3º - Não se aplicam os dispositivos desta lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII, do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A. e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II, do art. 192, da Constituição Federal, com relação às quais a União deverá manter participação acionária que lhe assegure, no mínimo, 51% do capital votante."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa resguardar o conteúdo da Lei nº 8.031/90 em vigor e, assim, afastar a possibilidade da demasiada ampliação do programa de privatização, o qual tem se revelado como um instrumento danoso aos interesses nacionais, promovendo uma verdadeira política de desmonte do setor público e de transferência do patrimônio público a grupos privados em condições privilegiadas.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro 1995.

Deputado PAULO ROCHA

PT/PA

MP 00901

00016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 901, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995**EMENDA MODIFICATIVA**

Dé-se ao art. 5º, da Lei nº 8.031/90, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 901, a redação seguinte:

"Art. 5º. O Programa Nacional de Desestatização terá como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização, diretamente subordinado ao Presidente da República, integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, na qualidade de Presidente;

II - Ministro do Estado do Planejamento e Orçamento;

III - Ministro de Estado da Fazenda;

IV - Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado;

V - quatro representantes indicados pela Câmara dos Deputados;

VI - três representantes indicados pelo Senado Federal.

§ 10º - Após iniciado o processo de desestatização da sociedade, deverão participar das reuniões atinentes no Conselho Nacional de Desestatização, três representantes da diretoria e três representantes dos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que seja democratizada a composição do Conselho Nacional de Desestatização, com a indicação de seus membros compartilhada pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como pela participação de representantes da empresa e dos trabalhadores no processo decisório no âmbito da referida Comissão.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995.

Deputado PAULO ROCHA

PT/PA

MP 00901

00017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 901, DE II**EMENDA MODIFICATIVA**

Dé-se ao art. 13, da Lei nº 8.031/90, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 901, a redação seguinte:

Art. 13 A alienação de ações a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras será efetivada em moeda de circulação preferencial nos mercados internacionais e poderá atingir 100% do capital votante, salvo determinação expressa do poder Executivo, que determine percentual inferior.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer alguma distinção de tratamento para o investidor estrangeiro e o investidor nacional que tencione assumir o controle de empresa privatizada. Nesse sentido, a abertura ao capital estrangeiro é viabilizada mediante a obtenção de uma contrapartida em moeda forte que permitirá ampliar as possibilidades de aplicação produtiva destes recursos internamente.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1995.

Deputado PAULO ROCHA

PT/PA

MP 00901

00018

22 / 02 / 95	PROPOSIÇÃO			
Medida Provisória nº 901, de 16 de fevereiro de 1995				
DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO (PPS/DF)	DE PROPOSTA			
<input type="checkbox"/> SUPERAÇÃO <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PARCERIA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se no artigo 1º, no texto dado ao parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, o termo "Caixa Econômica Federal" após a expressão "Banco do Brasil S.A.", ficando com a seguinte redação:

"Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei 8.031, de 12 de abril de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....
§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei as empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos IX e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações."

JUSTIFICATIVA

A Exclusão da Caixa Econômica Federal do Programa Nacional de Desestatização - PND deve-se ao fato de a Entidade exercer funções de extrema relevância para a execução dos programas sociais, constituindo como braço financeiro do Governo Federal para atendimento às necessidades de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana da população.

Ressalta-se, ainda, que o papel desempenhado pela CEF jamais será exercido, à contento, pelo setor privado.

Assinatura

MP 00901

00019

Data: 22/02/95

Proposição: MP 901/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prostaurio: 182

<input type="checkbox"/> Suplementar	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se, na redação dada pelo art. 1º da MP nº 901/95 ao art. 16 da Lei 8031/90, o seguinte parágrafo:

"Art. 16

§ - Não se aplica o disposto no caput do presente artigo aos fundos referentes aos direitos dos trabalhadores, estabelecidos pelo item II do art. 7º e pelo art. 239 da Constituição Federal, havendo necessidade expressa de autorização legislativa para que eles possam ser utilizados como meios de pagamento para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND".

JUSTIFICATIVA

Não se admite que o Presidente da República possa, por decreto, incluir as chamadas "moedas sociais", particularmente os recursos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, que já têm destinação específica, num Programa Nacional de Desestatização, em que a regra tem sido a formação de monopólios privados. Não somos contrários ao uso desses fundos, desde que com autorização legislativa.

Assinatura
sc11

Sérgio B. Carneiro

MP 00901

00020

Data: 22/02/95

Proposição: MP 901/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontário: 182

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se, ao art. 11 da Lei 8031/90, na nova redação dada pelo art. 1º da MP 901/95, o seguinte inciso:

"Art. 11

I - nas modalidades operacionais previstas no art. 4º desta Lei, será obrigatória a elaboração de um plano de pulverização de ações, ou a apresentação de justificativa de sua inviabilidade".

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva ora proposta reproduz o inciso "j" do art. 11 da Lei 8031/90, que foi vetado por Fernando I, ou melhor, pelo ex-presidente Collor, e que, inexplicavelmente, não é bandeira - a pulverização de ações - do atual presidente Fernando Henrique Cardoso. Na MP ora proposta, é evidente o descompromisso do renomado professor e ideólogo do PSDB com um dos mais importantes postulados da social-democracia, que é a democratização do capital.

Assinatura:
sc9

MP 00901

00021

22/FEV/1995

MEDIDA PROVISÓRIA nº 901/95

Propositor

SENADOR ADEMIR ANDRADE

Nº PRONTUÁRIO

008

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVA GLOBAL

01/01

01/02

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

2º

§ 3º

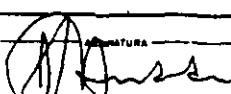
No art 2º da Medida Provisória o parágrafo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

"§3º - Não se aplicam os dispositivos desta Lei às Empresas Públicas ou Sociedade de Economia Mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do Art.21, Art. 159, Inciso I, Aínea "C", e o Art.177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, e, ainda ao Órgão oficial reasegurador referido no Inciso II do Art.192 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações."

Justificativa

A Caixa Econômica Federal, como banco social e comercial, possui profundas ligações com a sociedade brasileira, especialmente com a classe trabalhadora de baixa renda, através da administração de programas sociais e atendendo os pequenos poupadore, além de ser o maior banco brasileiro em volume de depósitos e empréstimos, e em financiamentos, o que comprova o quanto ela é fundamental para a nação.


Senador Ademir Andrade

MP 00901

00022

MEDIDA PROVISÓRIA

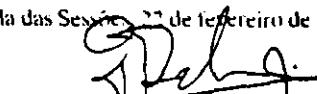
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo único, ao Art. 16, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo Medida Provisória nº 901.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se quer suprimir autoriza o Presidente da República a incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no PND, sem que seja necessária a anuência do Poder Legislativo. Em nosso entendimento, matéria de tal relevância, que envolve a aplicação de patrimônio da Nação, não pode ser formulada e conduzida por meia dúzia de especialistas, sem que a sociedade, representada pelo parlamentares, tenha voz nas decisões. Diante disso, propomos a supressão do referido parágrafo, de forma que uma eventual inclusão de novas "moedas de privatização" seja submetida à autorização legislativa.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1995.


Deputado PAULO ROCHA
PT/PA

MP 00901
00023

Data: 22/02/95

Proposição: MP 901/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

 Supressiva Substitutiva Modificativa X

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se onde couber na MP 901/95 o seguinte artigo:

"Art. - O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação o Programa Nacional de Desestatização, contendo necessariamente, as seguintes informações:

I - relação de empresas a serem privatizadas;

II - planos individualizados de privatização das empresas que contenham os seguintes dados:

a) justificativa de privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienada;

b) data do ato que determinou a constituição da empresa originariamente estatal ou, se estatizada, data, ato e motivo que determinaram sua estatização;

c) passivo das empresas, a curto, medio e longo prazos, indicando os responsáveis pelos mesmos após a privatização;

d) situação econômico-financeira de cada empresa, especificando os lucros ou prejuizes, endividamento interno e externo, pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional ou recebimento de recursos providos pelo Governo Federal, nos últimos cinco exercícios sociais;

e) indicação da utilização dos recursos oriundos da privatização;

f) informações sobre a existência ou não de controle de preços sobre produtos ou serviço da empresa a privatizar e qual a variação dos mesmos nos últimos 5 (cinco) exercícios e respectiva comparação com os índices de inflação;

g) descrição do volume de recursos investidos pelo Estado nos últimos 5 (cinco) exercícios sociais, no caso de empresas privadas estatizadas, e de como serão recuperados esses recursos após a privatização.

Parágrafo Único - O Congresso Nacional deverá se manifestar dentro de 60 (sessenta) dias sobre a matéria do caput deste artigo, a partir da data do seu recebimento, findo os quais o Poder Executivo dará prosseguimento ao programa de privatização.

JUSTIFICATIVA

É de competência exclusiva do Congresso Nacional, artigo 49, inciso X, da Constituição Federal, "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer das suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta". Isso se torna mais verdadeiro na polêmica questão da desestatização que só trará um desenlace consentâneo com os altos interesses da Nação se, realmente, a sociedade, através do Congresso Nacional, dela participar ativamente.

Não menos importantes são as vultuosas quantias envolvidas em cada processo de privatização, suas implicações políticas, econômicas e sociais.

Em razão disso, faz-se necessário que o Congresso Nacional manifeste sua posição acerca do PND proposto pelo Poder Executivo e o faça num prazo determinado, principalmente agora em que se inicia uma nova legislatura e que o neoliberalismo comece a dar seus primeiros "frutos", como se pode avaliar pela crise mexicana.

Assinatura:
nº 148

Ata da 8^a Sessão, em 24 de fevereiro de 1995

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Artlindo Porto – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Francelino Pereira – Geraldo Melo – Jader Barbalho – Jefferson Peres – José Alves – José Arruda – José Fogaça – José Sarney – Júlio Campos – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Nabor Júnior – Osmar Dias – Roberto Requião – Romeu Tuma – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Romeu Tuma.

São lidas as seguintes

Brasília, 23 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Cumprindo o art. 39, alínea a do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que estarei ausente do país no período de 25 de fevereiro a 4 de março/95.

Cordialmente, Senador Hugo Napoleão, Líder do PFL no Senado Federal.

Em, 23 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, ausentar-me-ei dos trabalhos da Casa no período de 26 de fevereiro a 5 de março, a fim de tratar de assuntos particulares.

Atenciosas saudações. – Senador Júlio Campos, Segunda Vice-Presidência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As comunicações lidas vão à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Promunção o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ocupando a tribuna, trago à reflexão o problema da ciência e da tecnologia no Brasil. Hoje, no entanto, venho, não para denunciar o estado lastimável em que se encontra esse setor, mas para cumprir um relevante compromisso de campanha.

Quero chamar a atenção dos meus nobres Pares para o compromisso que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso urgentemente tem que honrar, qual seja, a valorização da pesquisa, visando o desenvolvimento tecnológico do País.

Certamente não constitui novidade para ninguém o quanto o crescimento econômico está diretamente relacionado à capacidade de se produzir e gerar conhecimento e inovação tecnológica. Igualmente, não há dúvida de que, em face do panorama mundial de acelerada abertura econômica, a sobrevivência da iniciativa privada nacional dependerá exclusivamente do seu engajamento numa política de investimento pesado nos setores de tecnologia e ciência.

Nesse contexto, V. Ex*s indagariam a que perspectivas o povo brasileiro pode, então, ater-se quando o assunto é o desafio do seu novo Governo frente à crônica situação em que encontram a ciência e a tecnologia nacionais?

Às vésperas da virada do século, cumpre ao novo Governo preparar e executar, sem perda de tempo, uma política nacional que venha, decisivamente, estabelecer parâmetros mais avançados para o crucial setor de ciência e tecnologia. A definição de uma política geral para o setor vai contribuir muito para retirar os pesquisadores brasileiros da desoladora atual situação da indigência financeira, de isolamento intelectual e da evasão institucional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as estatísticas não costumam mentir. Por isso, sinto-me na obrigação de reproduzir alguns números recentemente divulgados pela imprensa nacional, com o propósito de tecer comparações estarrecedoras, no mínimo, sobre o tema.

Enquanto nos Estados Unidos abrigam-se um milhão de pesquisadores dotados de orçamento que gira em torno de noventa bilhões de dólares, no Brasil, cerca de apenas sessenta e cinco mil pesquisadores dispõem de recursos abaixo de três bilhões de dólares.

O relatório da UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura, divulgado em 1994 durante reunião internacional, não só confirma tal disparidade numérica, como também aponta que 80% das pesquisas realizadas no mundo são provenientes dos países industrializados.

Pior do que isso seria o caso de se aventar uma virtual comparação com a Coréia do Sul. Considerado um dos quatro Tigres Asiáticos, esse país, que ostenta um PIB aproximado de 300 bilhões de dólares, absorve mais de 70 mil profissionais em torno de seus centros de pesquisas, com uma dotação orçamentária estimada em cerca de 4 bilhões de dólares.

A Coreia, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, possui uma população calculada em 60 milhões de habitantes e prevê para o ano 2000 a formação de mais de 150 mil cientistas para exercer funções de pesquisa em seus laboratórios de excelência, ao passo que o Brasil... Ora, como é possível tamanho contraste? É simples. O diagnóstico mais elementar aponta caso explícito de mentalidade! Trata-se, lastimavelmente, de um mal do qual o País precisa curar-se definitiva e rapidamente.

Pelo menos, do ponto de vista filosófico de se conceber políticas públicas mais recomendáveis, as mudanças já estão em curso. Nesse sentido, dentre as prescrições políticas mais recomendáveis, a elevação do percentual de investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, com relação ao PIB, constitui prioridade máxima.

Consciente disso, o Presidente Fernando Henrique Cardoso já determinou que durante sua gestão os investimentos oficiais na área saltarão do patamar atual de seis décimos para um por cento do PIB. O Governo se compromete a quase dobrar sua participação nos programas de fomento à pesquisa e à ciência junto às suas agências nacionais – CNPq, CAPES e FINEP –, bem como junto a nossa querida Embrapa.

Agora, porém, longe de se viabilizar a implementação de projetos megalomaníacos, tão em voga em tempos recentes no desenvolvimento do País, o nosso governo deve contemplar investimentos em tecnologias que tragam resultados práticos para o sistema produtivo nacional.

A contar com a alta formação acadêmica do Presidente da República e, portanto, com a sua sincera sensibilidade à questão, isso equivale a dizer que, se depender da filosofia impressa em seu

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

I - ATA DA 8ª SESSÃO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 1995

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Comunicações

- Do Senador Hugo Napoleão, de ausência do País no período de 25 de fevereiro a 4 de março do corrente.

- Do Senador Júlio Campos, de ausência do País no período de 26 de fevereiro a 5 de março do corrente.

1.2.2 - Discursos do Expediente

SENADOR JÚLIO CAMPOS - Situação da ciência e tecnologia no País.

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA - Apelo à Mesa para dotar as Comissões Permanentes de melhores condições de funcionamento, tendo em vista a otimização dos trabalhos.

SENADOR EDUARDO SUPILCY - Indicação da Sra. Ruth Cardoso para a Presidência do Conselho Consultivo do Programa da Comunidade Solidária. Quadro social do Brasil.

SENADORA MARINA SILVA - Prisão de madeireiros em Sena Madureira, no Acre, por crimes contra o meio ambiente. Utilização de culturas perenes como forma de aumentar a renda familiar na região Amazônica.

1.2.3 - Comunicações da Presidência

- Recebimento da Mensagem nº 65, de 1995 (nº 222/95, na origem), de 23 do corrente, pela qual o Presidente da República informa sua ausência do País no período de 28 de fevereiro a 1º de março do corrente.

- Prejudicialidade, nos termos da alínea a, do art. 334 do Regimento Interno, dos Requerimentos nºs 929/92, 1172, 1220, 1243 1244, 1246 a 1253, 1256 a 1264, 1266 a 1269, 1271, 1273 a 1275, 1277 a 1279, 1281, 1283 e 1284, de 1993 e 130, de 1995, visando inclusão em Ordem do Dia de projetos que mencionam, os quais voltam às comissões competentes para parecer.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 905, de 21 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a instituição de crédito fiscal, mediante resarcimento do valor de contribuições sociais (PIS/PASEP e COFINS), nos casos que especifica, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 906, de 21 de fevereiro de 1995, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a Itaipu Binacional pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional, com títulos da dívida externa brasileira, denominados "Brazil Investment Bond - BIB", em valor correspondente a até US\$ 92,800,000.00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América); designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 907, de 21 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o parágrafo 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 908, de 21 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o valor do salário mínimo. Altera disposições das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 909, de 21 de fevereiro de 1995, que dá nova redação a dispositivos das leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 910, de 21 de fevereiro de 1995, que altera o art. 60 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1994; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 911, de 21 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações para o real, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.2.4 - Ofício

Nº 048/95, de autoria do Senador Jader Barbalho, referente à indicação dos vice-líderes da Bancada do PMDB no Senado.

1.2.5 - Requerimentos

Nº 225, de 1995, de autoria do Senador Vilson Kleinubing, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 24 de fevereiro e 1º, 2 e 3 de março próximo. Votação adiada por falta de quorum.

Nº 226, de 1995, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 24 do corrente e 1º, 2, 3 e 6 de março próximo. Votação adiada por falta de quorum.

1.2.6 - Comunicações

- Do Senador José Sarney, de ausência do País nos dias 22 e 23 do corrente, para integrar Comitiva do Exmo. Sr. Presidente da República, a fim de assistir às cerimônias de posse do Presidente da República Oriental do Uruguai.

- Do Senador Leomar Quintanilha, Líder do PPR, referente à substituição dos Senadores anteriormente indicados para integrar a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 901, de 16 de fevereiro de 1995.

1.2.7 - Comunicação da Presidência

- Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 13 a 18, sendo que aos de nºs 14, 16 e 17 não foram oferecidas emendas, e aos de nºs 13, 15 e 18 foram oferecidos uma, três e cinco emendas, respectivamente.

1.2.8 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.3 - ENCERRAMENTO

2 - MESA DIRETORA

3 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 - COMISSÕES PERMANENTES

programa de governo, não haverá quaisquer cortes no orçamento do Ministério da Ciência e Tecnologia.

De maneira inédita na história recente do Brasil, a dotação orçamentária reservada à Pasta da Ciência e Tecnologia será contemplada, no ano fiscal de 1995, com o montante estimado em mais de 1 bilhão de dólares! Em relação ao Orçamento de 1994, a elevação de recursos é de quase 50%.

Ora, o Governo já está fazendo a sua parte. É muito, mas não é tudo, pois ainda restam outras distorções. Como se ainda não bastasse, mais grave é a constatação de uma realidade absolutamente retrógrada no que concerne à composição de recursos que são destinados ao setor. Num flagrante deplorável de distorção do papel do Estado, os cofres públicos respondem por cerca de 85% dos financiamentos anualmente reservados para o desenvolvimento de pesquisas.

Em contrapartida, o setor privado do Brasil se encarrega apenas dos 15% restantes, o que significa uma taxa bem aquém do plausível, se comparada com os patamares adotados na maioria dos países ricos. A título de ilustração, vale realçar que a iniciativa privada no Japão e nos Estados Unidos se compromete com cerca de 50% dos recursos destinados à ciência e tecnologia. Na própria Coréia, as empresas chegam a investir montantes tão expressivos que atualmente respondem por 70% do total aplicado no setor. Observe-se o contraste: na Coréia, a iniciativa privada investe 70% dos recursos destinados à pesquisa; no Brasil, apenas 15%.

O Sr. Romeu Tuma – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Com muita honra, Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma – Senador, penso que é de vital importância o seu pronunciamento, e aqui aproveito a oportunidade porque o tema é atual, em razão dos últimos noticiários que a imprensa escrita e televisada tem levado ao ar no processo de concorrência e implantação de dois importantes sistemas: o Sivam e o Sipam. É importante a instalação urgente desses sistemas, não só para proteção aos vôos das aeronaves que cortam os céus da Amazônia, mas também pela falta de segurança total nas quais as nossas fronteiras se encontram, onde o crime organizado tem a facilidade de transitar, com o tráfico de drogas e de armas, e todos os delitos que uma fronteira aberta possa oferecer. Com um pouco de tristeza vi ontem nas televisões a possibilidade de um brasileiro intermediar a conquista de cinco espiões americanos para o furto de projetos. Como sei que esta Casa deve ter analisado na Legislatura anterior um processo de financiamento desses projetos, no valor de 1 bilhão de dólares, eu gostaria de propor, através desta oportunidade que V. Ex^a me concede, interrompendo seu brilhante discurso, que a Comissão de Relações Exteriores faça, na sua primeira reunião, uma análise do que realmente está acontecendo, para que o Brasil amanhã não venha a sofrer consequências graves no campo internacional em virtude de alguns deslizes que possam ter sido cometidos. A minha intervenção não representa uma acusação. Não teria base para assim proceder. Julgo, entretanto, de extrema importância que se dê velocidade a esses projetos, que vêm tramitando há mais de quatro anos. Conheço o início de sua tramitação. É esta a sugestão que faço. Cumprimento V. Ex^a pela oportunidade do discurso.

O SR. JÚLIO CAMPOS – Incorporo com muita honra o aparte do eminentíssimo Senador Romeu Tuma ao nosso pronunciamento. Quero esclarecer que no final da Legislatura passada o Senado Federal, através de suas Comissões técnicas e deste próprio Plenário, aprovou o empréstimo de mais de 1 bilhão de dólares para os projetos que visam à segurança na região Amazônica.

E V. Ex^a não imagina, Senador Romeu Tuma, o quanto houve de pressão junto a vários Senadores desta Casa para que esse projeto não fosse aprovado. Até mesmo maledicências de pessoas interessadas na não aprovação, lobistas que estiveram aqui, nos últimos dias, pressionando esta Casa para que deixássemos aquele importante pleito do Governo Federal sem a sua devida aprovação, deixando que esta se desse nesta nova legislatura.

Felizmente, num gesto de boa vontade, as comissões técnicas: de Assuntos Econômicos, de Relações Exteriores, de Constituição, Justiça e Cidadania, todas realmente entenderam da necessidade da sua aprovação. Alguns colegas, num esforço concentrado, conseguiram colocar em pauta, e nós tivemos o prazer, como Membros da Mesa Diretora anterior, na qualidade de 1º Secretário, de ajudar o aceleração dessa votação e dar condições para que o Governo Federal pudesse contrair esse financiamento e realmente dotar a nossa região Amazônica de um sistema de vigilância e segurança à altura daquilo que o nosso País necessita.

O Sr. Romeu Tuma – Só acrescentando, se me permite, Senador. A sua proposta de investimento no desenvolvimento de tecnologia e da ciência nacional terá uma grande oportunidade, acrecido eu, com o desenvolvimento desses dois projetos com empresas brasileiras.

O SR JÚLIO CAMPOS – Muito obrigado.

Mas, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, o que justifica, então, o Brasil sustentar desequilíbrios tão aviltantes? Nada! Final, com o ingresso do País numa nova ordem política sob as diretrizes racionais da economia de mercado, ganha o setor privado destaque no desempenho de alavancar os meios de desenvolvimento da produção nacional. A palavra de ordem hoje é competitividade. A lógica da economia liberal em escala transnacional demanda por alta qualidade como parâmetro de concorrência. Sob esse raciocínio, mais do que qualquer outro setor da sociedade, convém indiscutivelmente aos interesses da iniciativa privada apostar em financiar centros de pesquisa no Brasil.

Na verdade, os empresários já parecem despertar para a nova realidade. Pelo menos, é assim que tem declarado o notável e competente Ministro da Ciência e Tecnologia, Dr. José Israel Vargas, cuja permanência na Pasta, numa acertada decisão do Presidente Fernando Henrique Cardoso, só demonstra a seriedade e a retidão de seus propósitos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, segundo o Ministro da Ciência e Tecnologia, desde a implantação da Lei nº 8.661, de 1993, que dispõe sobre os incentivos fiscais para capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária, os investimentos da iniciativa privada em pesquisa têm sido crescentes.

Todavia, Sr. Presidente, não têm sido suficientes.

Para revertir o quadro, a alternativa mais viável tem consistido na forma de estimular parcerias entre universidade e setor privado. Tal cooperação não poderia ser mais oportuna. Se, de um lado, é nas universidades que se encontram os grandes centros de excelência para pesquisa, de outro, é no setor privado que se pode melhor resolver a crise de escassez de verbas por que têm passado pesquisadores e os programas de pesquisa do País.

A expectativa é a de que as indústrias brasileiras aproveitem o momento da abertura comercial e redobrem os esforços no sentido de elevar rapidamente sua participação em ciência e tecnologia. Isso, de fato, já vem acontecendo, ainda que timidamente, no campo de informática, setor cujas empresas têm-se servido recorrentemente de bancos de dados montados pelas universidades brasileiras para atendimento a consultas de natureza tecnológica ou de aprimoramento profissional.

Aliás, uma das condições indispensáveis a partir da qual as agências financeiras internacionais se dispõem a liberar recursos

para pesquisa tem sido exatamente a verificação do percentual participativo da iniciativa privada no setor.

Assim, não é à toa que tanto o Banco Mundial quanto o BID têm exigido do Governo brasileiro maior empenho na gestão de políticas de incentivo fiscal junto ao empresariado para incrementar investimentos em programas de pesquisa. Mais do que isso, ambos os bancos têm acertadamente cobrado do Estado reformas administrativas que dinamizem o prometido processo de desburocratização e racionalização da máquina pública.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, convicto de que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso – do qual o nosso Partido, o PFL, faz parte como um dos seus principais aliados – tem consciência da necessidade de ajustar a Administração Pública a padrões de eficiência, sob princípios rígidos de modernização organizacional, não há como deixar de vislumbrar horizontes cujas sombras protegem imagens de um Estado enxuto, sensato e ágil a curto prazo.

Reitero: as primeiras medidas adotadas pelo Governo Federal só fazem concretizar nossas expectativas. A austerdade com que a nova administração tem tratado as contas públicas atesta que os princípios de probidade e moralidade estão sendo seguidos à risca. Em vez do descontrole irresponsável dos gastos públicos, tão comum em gestões anteriores, o Erário se pauta hoje pela lógica da racionalidade dos recursos.

Sob essa orientação, a Pasta de Ciência e Tecnologia deve atender, com rigor, aos requisitos de "rentabilidade" na alocação de verbas. Desse modo, seguramente sobrarão recursos a serem aplicados na melhoria de salários e infra-estrutura para os pesquisadores, o que evitaria, por sua vez, o fluxo de evasão da inteligência brasileira para os centros do Primeiro Mundo.

Graças a estímulos dessa ordem, tenho certeza de que a equipe de resistentes pensadores brasileiros estará disposta a permanecer no País e a dedicar sua capacidade intelectual à causa do saber científico e tecnológico. Em contrapartida, a população brasileira estará apta a cobrar de seu "corpo pensante" maior intervenção no grande diálogo científico mundial e, em cadeia, maior legitimidade na conquista do reconhecimento de competência em fóruns internacionais.

É provável que dessa maneira o Brasil abandone a fase de indiferença que atravessa nos ciclos das grandes publicações especializadas. De acordo com os dados publicados na Folha de S. Paulo, não houve, durante o ano de 1994, um registro sequer de pesquisador brasileiro nas duas principais revistas multidisciplinares norte-americanas.

Aliás, Sr. Presidente, se nos confinássemos apenas ao exame da produção científica na América latina, ainda assim, em termos proporcionais, a posição do Brasil não seria menos vergonhosa. Pesquisas indicam que, sob o estrito critério do impacto qualitativo gerado junto aos centros internacionais, as publicações de países como Costa Rica, Venezuela e México superam em muito as do nosso País.

Isso é inadmissível!

Contudo, para romper em definitivo esse perverso isolamento da ignorância, a solução mais inteligente aponta no caminho do investimento ostensivo na Educação. O sistema educacional brasileiro, que há anos vem sendo vítima do descaso e da incompetência gerencial dos sucessivos governos, merece a atenção de nossas autoridades.

De que adiantaria priorizar o desenvolvimento de pesquisas no País se à maioria avassaladora de nossas crianças e jovens sequer é oferecida a oportunidade de decifrar códigos de intervenção no complexo mecanismo de produção e utilização do conhecimento?

Sem pretensões proselitistas, faço minhas as palavras do Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao declarar, por ocasião de seu pronunciamento de posse, que "para dar o salto que se impõe no limiar do novo milênio, não podemos mais conviver com o analfabetismo e o semi-analfabetismo em massa".

Dessa forma, outro fim a que se destinariam os recursos rationalizados de uma política avançada para o setor de pesquisa seria a formação educacional básica. A formação científica nas escolas é imprescindível e precisa ser apoiada em todos os níveis.

A julgar pela intrincada rede de interesses na qual a questão do desenvolvimento da pesquisa no Brasil está envolvida, podemos, sem hesitação, deduzir que é absolutamente procedente a insistência do Ministro Israel Vargas em clamar pela urgência da reestruturação do Conselho Nacional de Ciéncia e Tecnologia.

Mediante esse valioso instrumento de orquestração política, o setor vai poder estar confortavelmente ancorado na coordenação múltipla, em cujo âmbito ministros de Estado e "notáveis" da área se reunirão para formular e implementar programas nacionais de desenvolvimento científico e tecnológico. O respectivo órgão vai prestar serviço de assessoramento ao Presidente da República.

Em conclusão, qualquer que seja o encaminhamento que a gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso tome em direção à consecução de uma política que organize e promova o setor de ciéncia e tecnologia, cabe a esta Casa, por fim, mobilizar-se no sentido de acelerar a tramitação e a aprovação do projeto de lei que prevê a reestruturação do Conselho Nacional de Ciéncia e Tecnologia.

De iniciativa exemplar do Poder Executivo, esse projeto representa mais um passo na corrida contra o relógio implacável do sucateamento de nosso parque industrial, de nossa tecnologia, e, sobretudo, de nossa inteligência.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o momento não é de esperar. É hora de todos os segmentos da sociedade brasileira esquecerem suas diferenças ideológicas e abraçarem a causa do crescimento econômico do País. E, para isso, nada mais emblemático que confiar nosso endosso cabal à eleição da pauta da ciéncia e tecnologia como prioridade máxima nesse Governo que se inicia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Entendo que V. Ex^a está pedindo a palavra na forma do art. 14, II, a, do Regimento Interno, para fazer uma comunicação inadiável. Nesses termos, concedo a palavra a V. Ex^a por 5 minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para uma breve comunicação.) – Bem, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, na verdade, inadiável não é, mas diria que de certa importância.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a disse que era inadiável. Portanto, dá à Mesa condições de dizer-lhe que não poderia falar neste instante, mas somente depois dos oradores inscritos.

Pergunto-lhe, então, se é inadiável, porque temos oradores inscritos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sim. Agradeço a tolerância de V. Ex^a. Serei brevíssimo.

Na oportunidade em que V. Ex^a está presidindo a sessão, quero dizer, em primeiro lugar, que me sinto bastante otimista quanto às primeiras providências que a Mesa está adotando, mas gostaria de fazer um destaque especial com relação às comissões.

Ontem, juntamente com o Senador Iris Rezende, com quem colaborarei como Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fizemos uma visita àquela Comissão e, de cer-

ta maneira, fiquei perplexo, não apenas em relação àquela Comissão, mas também com relação às demais comissões permanentes que funcionam no Senado Federal, quanto a sua situação, seja em face das instalações, apoio de funcionários ou de pessoal.

Como bem sabe V. Ex^a, a partir da Constituição de 1988 as comissões passaram a ter caráter terminativo, as comissões de mérito, as comissões permanentes. Tudo isso com vistas a descentralizar o trabalho legislativo, a otimizarmos o funcionamento das Casas do Congresso Nacional.

No entanto, diferentemente da Câmara dos Deputados, de onde sou egresso, assim como outros companheiros, onde as comissões têm melhores condições de funcionamento – seja de natureza física, material, de pessoal e até de contratação de assessorias para assistência aos trabalhos da comissão –, e, entre tantas preocupações que V. Ex^a e a Mesa Diretora têm com a melhoria dos trabalhos do Senado Federal, gostaria de fazer um apelo especial, considerando o empenho que todos estamos tendo aqui para dinamizar os trabalhos do Senado, e a relevância das comissões.

Tomei conhecimento, por exemplo, de que determinado Senador se elegia Presidente de uma comissão, ocupava as instalações reservadas ao Presidente da comissão, e terminando seu mandato dizia: "Daqui não saio mais. Aqui vou permanecer com o meu gabinete". Consequentemente, não há mais, hoje, condições razoáveis de funcionamento dessas comissões.

Quero concluir agradecendo V. Ex^a. A comunicação é importante, mas não era inadiável. Agradeço a tolerância que V. Ex^a teve, concedendo-me a palavra. Creio que não cheguei a usar nem mesmo os 5 minutos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa, para poder permitir a V. Ex^a usar da palavra, continua considerando a comunicação de V. Ex^a como inadiável.

O assunto levantado pelo Senador Lúcio Alcântara, evidentemente, está sendo examinado pelo Sr. 1º Secretário, e a Assessoria da Mesa informa a esta Presidência que os móveis foram retirados da comissão para atender aos gabinetes dos Senadores, em caráter emergencial. A partir da segunda-feira da outra semana já teremos essa situação regularizada.

Mais uma vez, peço a compreensão dos Srs. Senadores para o inicio desta legislatura em que estamos tendo inúmeros problemas de natureza administrativa, de natureza legislativa. Estamos procurando resolvê-los da melhor maneira possível, para que o Senado, o mais rapidamente, possa ter condições e possa cumprir com a sua missão. Muito obrigado.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, Sr^ss e Srs. Senadores, estive presente à instalação do Conselho Consultivo do Programa Comunidade Solidária, presidido pela antropóloga Ruth Cardoso, uma vez que considero de extrema importância acompanhar os passos que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso venha a dar para combater a fome e a miséria em nosso País.

Não questiono o fato de o Presidente ter designado sua senhora para presidi-lo. Primeiro, porque ela reuniu, ao longo de sua vida, credenciais, como professora e pesquisadora da USP e do CEBRAP, muitas vezes voltadas para os temas relacionados a esse Conselho, e está capacitada para realizar um trabalho sério; e, segundo, porque se trata de função paralela à do Governo, não remunerada, não havendo, portanto, favorecimento a pessoa de laço familiar tão estreito. Por outro lado, e aqui cabe chamar a atenção para isto, muito maior é a responsabilidade do próprio Presidente

da República em que haja ações bem sucedidas no Programa Comunidade Solidária por, justamente, ter designado sua senhora para coordená-lo.

Podemos lembrar episódios como o da Sr^a Rosane Collor, que, ao presidir a LBA, e tendo aquela instituição sido caracterizada por problemas sérios, o Presidente Fernando Collor de Mello, obviamente, acabou sendo responsabilizado por isso.

A Secretaria Executiva do Programa, Anna Maria Peliano, divulgou, em janeiro de 1995, documento que expressa as diretrizes de atuação do Governo na área social, definida como prioritária pelo Presidente em todos os discursos por ele proferidos, antes, como candidato, ou agora. A situação de miséria de imensa parte da população requer energica dedicação para se eliminar esta cha- ga social.

A tarefa não é de fácil execução, mas todos os esforços têm que ser empregados para que possamos, o quanto antes, erradicar a miséria e alcançar o ideal de uma sociedade justa e fraterna. Preocupa-nos que as medidas anunciadas talvez não sejam as mais eficazes para atingir os objetivos a que se propõem.

Foi criado um Conselho Consultivo vinculado à Casa Civil, composto pelos ministros das áreas sociais e econômicas e por mais onze membros da sociedade civil. Ele não possui prerrogativas executivas e suas finalidades estão mais voltadas à mobilização da sociedade civil, de entidades governamentais e não-governamentais, à integração entre os níveis federal, estadual e municipal, visando ações conjuntas no ataque aos problemas da fome e da pobreza. Nesse sentido, o Programa Comunidade Solidária não se distingue substancialmente do CONSEA, criado no Governo Itamar Franco por sugestão do Presidente do PT, Luiz Inácio Lula da Silva, que teve em Betinho e em D. Mauro Morelli as referências necessárias para galvanizar as iniciativas da sociedade civil. D. Mauro Morelli, embora lembrado pelo Presidente, em seu discurso de anteontem, por seus dois anos de relevante dedicação como Secretário Executivo do CONSEA, diferentemente de Herbert de Souza, acabou não sendo convidado para participar do Conselho Consultivo do Programa Comunidade Solidária.

A inovação se deu através de um elenco de programas já existentes no Orçamento da União e que passam a obedecer a outra lógica administrativa. Esses programas continuam a ser priorizados e executados pelos respectivos ministérios setoriais, através de equipes supervisionadas diretamente pelo Ministro e atuando em consonância com a Secretaria de Planejamento da Presidência. No entanto, quem elaborará as prioridades locais, ou seja, quem decidirá se em um município é mais necessária a distribuição de cestas básicas ou o financiamento de microempresas, por exemplo, será o próprio município, através da prefeitura, em parceria com entidades da sociedade civil, Conselho Municipal do Programa, sempre que existente, e Governo do Estado. Em cada Estado, os pleitos serão priorizados pelos conselhos estaduais a serem criados, e encaminhados aos respectivos ministérios para aprovação final e execução.

Será que esse novo desenho administrativo irá conferir maior grau de eficiência a esses programas, em comparação com o ocorrido até o momento, quando o Congresso Nacional define as prioridades em função da força política de cada parlamentar e carimba os recursos dos programas através das emendas à lei orçamentária? E se a resposta for positiva, será possível reduzir substancialmente a miséria através de ganhos marginais de eficiência nos programas já existentes? As respostas a essas perguntas não são imediatas, como pode parecer, e seus resultados dependem de diversos fatores.

A primeira base de sustentação do Programa é a organização da sociedade civil, o que, por si, é um aspecto positivo para a

democratização do poder e a defesa de interesses comuns. Porém, a dificuldade de organização da população que vive nas regiões mais pobres do País e que, por vezes, tem eleito como representantes do povo os seus próprios alzozes, por falta de informação, por ignorância ou por sujeição a uma estrutura social opressora, pode trazer distorções aos objetivos do Programa. Um dos requisitos a serem observados na elaboração da proposta é o endosso real e formal de entidades de representação da sociedade, sendo o grau de comprometimento dessas entidades um dos critérios para estabelecer a prioridade do projeto, medido através do fornecimento de garantias para a contrapartida dos recursos. Portanto, a seguir estritamente esta diretriz, poderá ocorrer que as regiões mais pobres venham a receber menor grau de prioridade, pelas dificuldades que a própria miséria cria.

Para atenuar esse problema, o Conselho prevê uma atuação "pró-ativa" nos municípios com maiores índices de pobreza em cada Estado, identificando, em consonância com o Estado e o Município, as prioridades e as estratégias de intervenção, o que gera dois tipos de problemas: o primeiro é que esta forma de atuação não é impermeável às configurações políticas locais, que, em geral, são refratárias aos objetivos anunciados. Deve-se salientar, também, que essa atuação pontual pode deixar escapar uma característica fundamental do quadro social que se apresenta: sua complexidade, a inter-relação causal e seu caráter endêmico. É notória a incapacidade da máquina administrativa federal de intervir pontualmente na solução desses problemas, a não ser em um número reduzido de regiões. O coronelismo e a opressão poderão superar a capacidade de resposta do Governo. Somente a dinâmica social e o esforço coletivo poderão responder a essas dúvidas.

O documento salienta que a erradicação da miséria somente poderá ser obtida mediante a retomada do crescimento sustentável da economia e a determinação política em definir estratégias de desenvolvimento nacional que induzam a esse crescimento.

Limita-se, portanto, a atuação do programa a ações emergenciais, sem apontar as diretrizes para a intervenção mais ampla do Estado, que permitiriam a reversão do cenário atual, principalmente em seu aspecto regional.

Cito como exemplo de atuação pontual o fato de que, nesta semana, anunciou-se que o Conselho do Programa Comunidade Solidária irá a Teotônio Vilela, cidade de aproximadamente 35 mil habitantes que tem registrado um dos maiores índices de mortalidade infantil. Esse índice diminuiu quando se distribuíram cestas básicas, de agosto a novembro do ano passado, e agravou-se novamente após a suspensão da distribuição de cestas.

Os últimos quarenta anos de política de desenvolvimento regional não proporcionaram tal êxito, agravando, pelo contrário, os índices de concentração de renda no Nordeste, por exemplo. Estou me referindo à concentração de renda dentro do Nordeste. A experiência acumulada permite-nos dizer que será necessário algo além do que a simples melhoria na gerência dessas políticas. Alterações mais profundas de diretrizes poderiam ser ao menos delineadas pelo principal órgão criado pelo Governo para pensar formas de intervenção na área social.

O Conselho atuará como incentivador da iniciativa da sociedade, particularmente da criação de Conselhos estaduais e municipais, e proposito de ações voltadas ao combate à fome e à miséria. O longo caminho que terá que ser percorrido entre a elaboração do projeto pela própria comunidade que tem que ser assistida, a análise de todas as demandas geradas no País pelos Conselhos estaduais, a remessa das prioridades aos respectivos Ministérios de competência, sua tramitação interna nos Ministérios e a liberação de verbas podem oferecer adversidades imprevistas.

A rápida tramitação dos pleitos e a necessária coesão e complementaridade dos projetos dependerá da interlocução entre os diversos órgãos envolvidos, inclusive aqueles pertencentes às esferas municipais e estaduais, cuja responsabilidade cabe à Secretaria-Geral do Conselho, que não desfruta de um nível hierárquico superior àqueles. O perfeito entendimento dessa estrutura matricial será imprescindível para se eliminar a possibilidade de duplo comando e conflito de interesses entre as diretrizes do Conselho e as demandas partidárias e regionais dos Ministros.

No tocante aos projetos contemplados, são divididos em cinco áreas de ação: alimentação e nutrição, que conta com recursos de 1,9 bilhões de reais (mais 400 mil toneladas de alimentos doados pela CONAB); serviços urbanos, com 1,9 bilhões de reais, mais 400 milhões de reais de contrapartida de Estados e Municípios; desenvolvimento rural, com 470 milhões de reais; geração de emprego e renda, com 3,9 bilhões de reais; e defesa e direitos, com 247 milhões de reais. Nota-se que a área com maior capacidade de intervir na realidade das regiões mais carentes, de desenvolvimento rural, conta com recursos bem menores que o necessário, adiando a execução das metas do Presidente Fernando Henrique de assentar 40 mil pessoas no primeiro ano de governo. Para essa finalidade, a disponibilidade é de 36 milhões de reais, mas o próprio documento do Conselho aponta a necessidade de alocar 200 milhões de reais.

Então, é preciso que haja um ajuste neste ponto, se o Governo Fernando Henrique quiser realizar a sua meta de assentar 40 mil famílias, que é uma meta modesta no que tange ao programa de reforma agrária.

O restante dos recursos se destina aos programas de industrialização rural, assistência técnica a produtores e familiares, apoio ao associativismo, financiamento de safras, para melhor utilização das microbacias hidrográficas, energização rural, armazenagem e comercialização de alimentos, transporte e comunicações, educação, saúde, saneamento e habitação rural.

Temos, também, alguns projetos que estão listados no documento, mas que escapam da esfera de competência do Conselho. O principal exemplo é o seguro-desemprego, que conta com 2,3 bilhões de reais do FAT e constitui-se direito legalmente instituído do cidadão, que não pode, portanto, ser priorizado pelo Conselho, a não ser no que diz respeito a sua melhor administração pelo Conselho.

O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, também não se enquadra nas características do Conselho, já que é de iniciativa exclusiva das empresas, que obtêm isenção fiscal para os gastos com a complementação alimentar de seus empregados, através de tíquetes, refeições ou cestas de alimentos. Esses dois programas somados absorvem 27% dos recursos do Programa Comunidade Solidária. Dois outros programas podem também ser entendidos como de ação mais ampla, que deveriam contar com um atendimento regular e de cobertura nacional, como o Programa de Combate à Desnutrição Materno-Infantil, atendido através do SUS, e o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Juntos fazem 12% dos recursos.

Dois outros projetos envolvem a transferência de bens aos indivíduos em situação de carência, como a distribuição de alimentos e de cestas básicas de construção. O Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos pode ser um recurso a ser empregado em casos de calamidades públicas, mas dificilmente pode ser entendido como uma ação constante para resolver um problema endêmico de fome, já que exigiria o transporte permanente de toneladas de alimentos dos armazéns da COBAL até as regiões atendidas. Não é preciso uma análise mais demorada para perceber a ineficácia do sistema. Na área de serviços urbanos, a

doação de cestas básicas de construção civil incorre no mesmo problema. É necessário mudar a perspectiva de atuação da União, o que traria efeitos multiplicadores de alcance mais abrangente.

Ao propor que a sociedade se organize para pleitear acesso a bens e serviços do Governo Federal, obtém-se um avanço, que é a organização da sociedade, mas mantém-se a relação de dependência e de centralização de recursos no nível federal, que tem o poder discricionário de atender a este ou àquele pleito. Sempre haverá o problema da subjetividade, se este poder está sendo bem exercido ou não. No caso da distribuição de alimentos, por exemplo, atende-se à carência por determinado período, e isto não gera efeito multiplicador na região, pois as compras são centralizadas na União. Se os recursos fossem transferidos para que o indivíduo tivesse a liberdade de escolher os bens de que necessita e os adquirisse no próprio local, geraria uma demanda e, consequentemente, emprego e renda local, que se consubstanciaria em impostos arrecadados pela própria prefeitura e, portanto, a redução do grau de dependência financeira com relação ao Orçamento da União, permitindo investimentos em creches, saneamento, construção e outros que fazem parte do próprio Programa Comunidade Solidária.

Temos ainda programas de financiamento que utilizam verbas do FGTS, como de incentivo à melhoria das condições de moradia e de investimentos no setor de saneamento básico. Esses programas são caracterizados pelo seu uso político. E o estabelecimento de critérios objetivos podem trazer um ganho substantivo na redução da carência desse tipo de serviço. Exetuando-se o estrangulamento de recursos ocorrido no ano passado, sempre se destinou um montante significativo de verbas a esses programas, que se traduziram em desperdício e manipulação.

Se o Executivo adotasse procedimentos mais transparentes de divulgação dos financiamentos realizados, disponibilizando essas informações on line no seu sistema de informações orçamentárias ou divulgando-as através do Diário Oficial, por exemplo, os desvios existentes já teriam sido minimizados. Os programas de apoio à pequena e microempresa também podem ser vistos sob a mesma ótica, já que o crédito público no Brasil sempre foi direcionado principalmente às grandes empresas, inclusive no período em que o atual Presidente foi Ministro da Fazenda, responsável pela política creditícia dos bancos oficiais. Esta alteração de rumo é bem-vinda para aumentar a capacidade do Estado na geração de empregos.

No entanto, as limitações da intervenção pontual do Estado na questão social podem ser observadas no México, que instituiu o Programa Solidariedade há alguns anos, durante o Governo Salinas de Gortari. Ali estão reunidos alguns elementos que guardam similaridades com a situação brasileira, como o grave desequilíbrio regional, a existência de crise econômica durante a década de 80 e um sistema político marcado por um partido que domina o poder há mais de 40 anos, de forma fisiológica e populista.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Fazendo soar a campanha.) – Comunico-lhe que V. Ex^a dispõe de três minutos para encerrar o seu discurso.

O SR. EDUARDO SUPLICY – As proximidades das características do programa lá implantado e o recém-instituído no Brasil não se esgota apenas no nome. Também lá, o Programa Solidariedade está baseado na organização da sociedade como premissa para a obtenção de recursos para o investimento em setores básicos, como saneamento, e para o financiamento de atividades produtivas através da formação de cooperativas.

Isso não significa que também aqui haverá a cooptação dos movimentos populares pelo sistema político hegemônico, desvirtuando a necessária independência daqueles em relação à esfera oficial, mas a persistência e o agravamento das condições sociais

no sul daquele país, que resultou no levante de três Estados mexicanos contra a miséria. Isso pode nos dar a dimensão das restrições dessa forma de atuação.

É necessário que se faça uma ampla discussão junto à sociedade que tenha por objetivo uma reestruturação mais profunda dos programas sociais de desenvolvimento regional e setorial hoje existentes. A alternativa que se propõe é a instituição de uma sistemática de renda mínima como um direito básico de cidadania que venha a eliminar qualquer relação de dependência e que preserve a liberdade de escolha.

Sr. Presidente, peço que seja dado como lido o restante de meu pronunciamento no que diz respeito às diversas experiências de projetos de garantia de renda mínima ou de imposto de renda negativo no Brasil.

Antes de concluir, gostaria de ressaltar que a Sr^a Ruth Cardoso, ao assumir a Presidência do Conselho do Programa de Comunidade Solidária, fez críticas às formas clientelistas, e fisiológicas que, muitas vezes, caracterizaram os diversos programas de assistência social no Brasil e deseja que se institua uma nova sistemática.

É importante que a forma de se erradicar a miséria e a fome no Brasil se caracterize pelo direito à cidadania e não pelo favor a esta ou àquela pessoa, pela indicação deste ou daquele político; que não se beneficie um Município de Alagoas, do Acre, do Piauí ou do Rio Grande do Sul, simplesmente por uma circunstância. É necessário que todos os mais de 155 milhões de habitantes do Brasil tenham igual direito à cidadania, onde quer que se situem no território brasileiro. Se seu rendimento salarial não é adequado, que se institua mecanismo capaz de garantir-lhe a renda mínima como um direito à cidadania, que o Senado Federal aprovou oportunamente e que está hoje sendo objeto de análise por parte da Câmara dos Deputados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO RETIRADO PARA REVISÃO DO ORADOR:

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Quero lembrar aos Srs. Senadores que em nossos avulsos da sessão de hoje se encontra descrito o planejamento de nossas próximas três sessões, na forma regimental, como também se encontram relacionados os projetos em fase de recebimento de emenda perante as comissões e a Mesa do Congresso.

Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, do Estado do Acre.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^a Senadora Prof^a Emilia, Srs. Senadores, o que vou abordar, ao final do meu discurso, relaciona-se com o pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy, que analisou de forma competente o Programa Comunidade Solidária.

Recebi notícias do meu Estado, segundo as quais o Promotor de Justiça do Município de Sena Madureira, Sr. Eric Cavalcanti, pediu a prisão, por crime contra o meio ambiente, de nove madeireiros sediados naquele município, inclusive o Sr. Osmar Alves, que é o dono da Madeireira Feneira.

Essa madeireira é famosa por cometer crimes contra o meio ambiente no Pará e há alguns anos vem fazendo o mesmo no Estado do Acre. Esses madeireiros estão sendo acusados – e há provas cabais – de retirarem do Seringal Palmares dez mil metros cúbicos de mogno, sem a devida autorização dos órgãos competentes – no caso, o Ibama e o Imac. Essa madeireira já vem respondendo a processos há mais de um ano; sua madeira foi confiscada pelo IMAC, que se tornou seu fiel depositário, e, em função da morosidade dos processos, poderá vir a se deteriorar.

Faço questão de ressaltar esse caso desta tribuna porque a atividade de rapina dentro da Amazônia, o lucro fácil e a qualquer custo, a exploração da miséria em detrimento dos interesses do País e da região têm sido o modo de vida de todos aqueles maus empresários. Refiro-me aos maus empresários porque não me cabe generalizar, sei que existem homens de bem e que inclusive já estão repensando o desenvolvimento da Amazônia, levando em consideração as experiências que hoje vêm ocorrendo tendo em vista o desenvolvimento sustentável.

Fico feliz porque a Justiça do meu Estado está dando um basta nesse tipo de abuso e quero dizer, Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, que esses acontecimentos não ocorrem por acaso. Não é mera vontade do infrator entrar em uma colocação de seringa ou em uma humilde colônia e comprar madeira de excelente qualidade, madeira nobre, como é o caso do mogno, a 15 reais. Segundo apuramos em estudo que fizemos há alguns meses, uma árvore de mogno é vendida a 15 reais e depois transformada em móvel, nos Estados Unidos ou na Europa, que será vendido por 3 mil dólares. O que o Acre ganha com isso? O que a Amazônia ou o Brasil, ganham com isso, a não ser vender ouro a preço de banana e depois comprá-lo, de novo, a preço de ouro?

Temos a clareza de que isso ocorre dadas as circunstâncias de sobrevivência daquelas pessoas, prejudicadas com a falência dos seringais nativos, onde faziam apenas o extrativismo da borracha e da castanha, que hoje se encontram em plena decadência. Na verdade, nunca se procederam a políticas de desenvolvimento, de investimento em tecnologia e alternativas para esses produtos, principalmente a borracha, que, numa determinada época, já representou 40% das exportações brasileiras e hoje está em plena decadência devido à falta de condições para enfrentar a concorrência da Malásia, principalmente.

Para que os senhores tenham uma idéia, um quilo de borracha custa, hoje, 0,60 centavos de reais, e o seringueiro que trabalha muito – mas muito mesmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, – tem condições de produzir 500 quilos de borracha por ano, o que lhe possibilita ganhar uma renda de 300 reais por ano. É possível viver com 300 reais por ano? Isso faz com que um homem digno, que ama sua floresta e sua colocação, seja obrigado a vender uma tora de mogno por apenas 15 reais, o que talvez não dê, naqueles seringais, para comprar sequer uma lata de leite ou um cartucho para abater uma caça a fim de garantir a sobrevivência da família.

Esses madeireiros, aproveitando-se dessa situação de miséria, entram nesses lugares e fazem um verdadeiro saque. Fico feliz porque a Justiça do meu Estado está pedindo a prisão desses senhores que, de acordo com a Lei nº 4.771/65, poderão ser condenados a até um ano de cadeia. E essa seria uma medida exemplar para que não haja reincidências.

Este pronunciamento relaciona-se com o que disse o Senador Eduardo Suplicy. O Programa Comunidade Solidária, encaminhado pela Primeira-Dama do País, a Professora Ruth Cardoso, pode dar uma grande contribuição, desde que consiga compatibilizar duas questões que para mim são fundamentais: a primeira delas seria a adoção de medidas emergenciais, inclusive com os critérios mencionados pelo Líder do meu Partido, Senador Eduardo Suplicy.

A fome e a miséria não podem esperar por medidas estruturais. A criança desnutrida precisa imediatamente do leite e da alimentação. Nesse sentido, são fundamentais as medidas que possam combater esse mal, que é a causa principal da morte de milhares de crianças no meu País. Aquele faminto que está mendigando na rua precisa de algum tipo de auxílio, mas sabemos que isso não é o suficiente, que são apenas paliativos, como dar um remédio para a febre ao invés de atacarmos a infecção.

O programa, ao prever a questão de geração de emprego e de renda, tem que adentrar, de forma bastante intensa, nesse aspecto, porque é só a partir daí que poderá haver uma mudança gradativa em relação a essa situação de miséria.

No meu Estado, se não forem tomadas as medidas propostas pelo Senador Eduardo Suplicy com o Projeto Renda Mínima, em que seringueiros possam ter o mínimo para sobreviver enquanto o Governo investe em pesquisa e apresenta outras alternativas de sobrevivência, as pessoas que hoje estão em plena condição de miséria não terão como se reproduzir.

É doloroso saber que meninas de 12, 13 e 14 anos têm que correr para o mato porque não estão vestidas adequadamente, muitas estão apenas enroladas em um pedaço de pano.

Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, talvez eu esteja regionalizando o discurso, mas faço-o numa tentativa de trazer a matéria a debate nacional, a partir do que se está propondo hoje, a nível de política social por parte do Presidente da República. É fundamental que, ao tentarmos combater a miséria, levemos em conta as experiências que já estão sendo vivenciadas pela população. Se não levarmos em conta aquilo que está sendo feito pelo cotidiano dos que estão passando fome, qualquer tentativa de combate à miséria e à pobreza seria fadada ao fracasso. Posso citar alguns exemplos: os seringueiros de Xapuri começaram com apenas 36 pessoas, uma pequena cooperativa, e hoje contam com mais de 260 seringueiros associados. O Município em questão oferece 220 empregos é o maior arrecadador de ICM. Enfim, tratou-se de uma pequena experiência de boa vontade, sem o apoio do governo e de seringueiros.

Cito também a experiência gestada nas Vilas Extrema e Califórnia, na fronteira entre Rondônia e Acre, em que colonos, abandonados à própria sorte, assentados em uma área de terra sem as mínimas condições de assistência técnica ou financiamento, com o apoio, quero registrar, do Bispo Dom Moacyr Grecchi – uma pessoa preocupada com os problemas da região amazônica –, estão dando um verdadeiro show de como se pode combater a fome e a miséria através da experiência do Projeto RECA. Um consórcio de várias culturas perenes, como é o caso do açaí, da pupunha, do cacau, dentro da própria floresta, sem causar devastação, mas aumentando significativamente a qualidade de vida daquelas pessoas que hoje têm uma renda familiar que lhes possibilita viver em condições dignas.

Cito também a experiência da prefeitura de Rio Branco, na qual o Prefeito Jorge Viana está fazendo um assentamento de seringueiros que vieram para a periferia, que hoje estão arrependidas e que gostariam de voltar para o trabalho no campo, desapropriando áreas próximas da cidade, dando apoio técnico e o mínimo de assistência de saúde e educação àquelas famílias. Hoje, temos pessoas vivendo com dignidade, sem que fiquem apenas empurrando um carrinho de picolé ou de pipoca, ou até mesmo mendigando.

São experiências que vamos aprendendo com a própria sociedade e, a partir delas, podemos ter, com certeza, um programa de combate à miséria.

O Sr. Eduardo Suplicy – V. Ex^a me um aparte?

A SRA. MARINA SILVA – Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy – Senadora Marina Silva, quando estávamos presenciando a posse da Sr^a Professora Ruth Cardoso no Programa Comunidade Solidária, ambos estávamos refletindo sobre o ambiente do Palácio do Planalto, o ambiente de Brasília, tão diferente do cotidiano das comunidades mencionadas por V. Ex^a. Tive a oportunidade, no ano passado, juntamente com o Lula, com V. Ex^a e com o Prefeito Jorge Viana, de visitar as comunidades de Xapuri e Califórnia – Projeto RECA –, além do Município de Rio Branco e outras regiões do Acre. Considero extremamente

importante que cada membro do Congresso Nacional esteja sempre preocupado em trazer a debate matérias como esta para o ambiente de Brasília, por vezes tão distante e diferente das comunidades aqui descritas, a fim de que o Senado Federal possa ouvir a relevância das experiências vivenciadas. O nosso trabalho no Senado ou no Congresso Nacional só poderá ter o diagnóstico adequado de como superar os problemas da sociedade brasileira se fizermos constantemente este vaivém de conhecimento no próprio local onde estão os problemas. Creio ser muito importante que os trabalhadores da borracha tenham condições de viver com dignidade e direito à cidadania para superarem os problemas de baixíssima remuneração; de um lado, em função do que ocorre com o preço da borracha e, de outro, em função das estruturas produtivas que fazem com que haja uma exploração brutal dos seres humanos que trabalham nesse segmento de atividade. De fato, se tivéssemos hoje, por exemplo, nas regiões dos seringais ou no Município de Teotônio Vilela, ou no Piauí, ou na periferia de São Paulo, ou nas favelas do Rio de Janeiro, a existência de um Programa de Garantia de Renda Mínima, cada pessoa teria direito à cidadania e não dependeria de favor clientelístico deste ou daquele político. Isso seria um direito que conferiria à pessoa um complemento de remuneração, senão uma renda básica, para que a mesma pudesse, inclusive no caso de um seringueiro, não se submeter exatamente a condições por vezes próximas da escravidão para exercer a sua atividade produtiva, porque teria sempre uma alternativa. Cumprimento V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Eduardo Suplicy, lembro que a oradora dispõe de cinco minutos, e V. Ex^a tem, na forma regimental, apenas dois minutos. Muito obrigado pela sua colaboração.

A SRA. MARINA SILVA – Agradeço ao Senador Eduardo Suplicy pelo aparte.

Concluo, reiterando minha disposição de lutar pela questão dos direitos da pessoa, pela cidadania, para que possamos diminuir no nosso País a chaga da miséria, que está à porta de milhares de famílias, se é que existem portas, pois muitos moram nas ruas.

Estive presente na solenidade mediante a qual a Professora Ruth Cardoso foi nomeada, pelo Presidente da República, responsável pela coordenação desse Programa, em relação ao qual manifesto a esperança que existe por parte de nós, mulheres, que normalmente somos responsáveis por providenciar o andamento e bom funcionamento das coisas. Somos nós que nos lembramos de pequenas detalhes, por exemplo, de chamar atenção de nossos maridos ou filhos para telefonarem para a mãe e vovó pela data do aniversário. Enfim, repito, somos nós que providenciamos para que tudo aconteça e funcione muito bem.

Espero que a sensibilidade da Primeira Dama possa ajudar para que tudo ande bem, para que os programas que já estão em funcionamento, como o Programa do Leite, que está salvando vidas em vários municípios, possa ter continuidade – a fome não pode esperar e não pode ser remanejada para um outro município que conta com simpatias políticas –, para que tudo ocorra da forma devida, e não da forma que muitas vezes tentamos direcionar.

Qualquer atitude no sentido de combater a fome deve ser um esforço de Governo e de sociedade; do Governo, que deve dar o melhor de si, uma vez que tem capacidade para fazê-lo; da sociedade, que pode apresentar alternativas e críticas. A partir dessas críticas é que podemos acertar.

No caso de uma campanha de trabalho e solidariedade para combater a fome e a miséria, acredito que cabe muito bem a bela frase do escritor Léo Buscaglia, que dizia: "Somos todos anjos com uma só asa e só conseguimos voar quando estamos abraçados".

Gostaria que o Brasil desse um abraço no desejo de combater a fome e a miséria, elaborando medidas estruturais, como é o caso de uma reforma agrária; gostaria que o Brasil desse um abraço no desejo de combater a miséria, tomando atitudes que possam resolver o problema imediato mas, acima de tudo, solucionar a situação definitivamente, como, por exemplo, promovendo a justa distribuição de renda neste País, onde meia dúzia concentra tanta riqueza e o resto concentra tanta miséria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência recebeu Mensagem nº 65, de 1995, nº 222/95, na origem de 23 do corrente, pela qual o Presidente da República informa que se ausentará do País no período de 28 de fevereiro a 1º de março do corrente ano, para assistir às cerimônias de posse do Presidente da República Oriental do Uruguai, Júlio Maria Sanguinetti, e para realizar visita oficial à República do Chile.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM N° 65, DE 1995

(Nº 222/95, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que, com base na faculdade que me confere o art. 83 da Constituição, ausentar-me-ei do País no período de 28 de fevereiro a 1º de março de 1995, para assistir às cerimônias de posse do Presidente da República Oriental do Uruguai, Júlio Maria Sanguinetti, e para realizar visita oficial à República do Chile.

2. A natureza de nossas relações com o Uruguai, país com o qual partilhamos extensa faixa de fronteira e ao qual estamos ligados por laços históricos que remontam ao período colonial e por importante parceira na construção do Mercosul, demanda do Governo brasileiro demonstrações de apreço que refletem a importância e a prioridade daquelas relações. Minha presença nas cerimônias que marcarão a posse do Presidente Júlio Maria Sanguinetti retribuirá, ademais, o comparecimento do Presidente Luís Alberto Lacalle às solenidades de minha posse, em 1º de janeiro do corrente.

3. A República do Chile constitui, igualmente, país com o qual o Brasil mantém tradicionais relações de amizade e de cooperação desenvolvidas sobre uma sólida base de contatos políticos, econômicos e comerciais. O Brasil mantém, ademais, importante posição como terceiro principal parceiro comercial do Chile, após os Estados Unidos da América e o Japão. Estarei visitando o Chile, em caráter oficial, a convite do Presidente Eduardo Frei, em reciprocidade à visita oficial realizada ao Brasil pelo então Presidente Patrício Aylwin, em julho de 1991.

Brasília, 23 de fevereiro de 1995. – Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Por invocação do disposto no inciso I do art. 172 da Lei Interna, requerimentos foram encaminhados à Mesa visando à inclusão em Ordem do Dia de projetos, uma vez esgotados os prazos de sua tramitação nas Comissões.

Dispõe o § 3º do art. 118 do Regimento Interno que o prazo das Comissões para exame das matérias se renova pelo início da nova legislatura ou por designação de novo Relator.

A Presidência, em obediência àquelas disposições regimentais, irá devolver à Comissão competente os projetos em referência, assegurando novo prazo para emitir seu parecer, considerando prejudicados, nos termos da alínea a do art. 334 do Regimento Interno os requerimentos mencionados:

– Requerimento nº 929, de 1992, do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Substitutivo a Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 72, de

1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

– Requerimento nº 1.172, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1985, de autoria dos Senadores Severo Gomes e Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas dietéticas e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.220, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1992, de autoria do Senador Almir Gabriel, que fixa normas de formação de recursos humanos na área de saúde, regulamentando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal.

– Requerimento nº 1.243, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1993 (nº 3.305/89, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 531 da Consolidação das Leis do Trabalho.

– Requerimento nº 1.244, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1993 (nº 170/87, na Casa de origem), que de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação do art. 3º e parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985.

– Requerimento nº 1.246, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1992 (nº 4.386/89, na Casa de origem), que inclui o Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, na área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira.

– Requerimento nº 1.247, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1993 (nº 1.531/89, na Casa de origem), que assegura o acesso ao exame pré-natal e vincula o auxílio-natalidade à sua realização, nas condições que específica.

Requerimento nº 1.248, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1993 (nº 3.111/89, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos 2º e 3º ao art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

– Requerimento nº 1.249, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1993 (nº 3.404/89, na Casa de origem), que introduz alterações no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre proteção e estímulo à pesca.

– Requerimento nº 1.250, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1993 (nº 3.468/89, na Casa de origem), que altera a redação do caput do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, para determinar que o empregador deverá conceder férias ao empregado nos seis meses subsequentes à data de aquisição do direito às mesmas.

– Requerimento nº 1.251, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1993 (nº 1.502/89, na Casa de origem), que dá nova redação a dispositivo do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

– Requerimento nº 1.252, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1993 (nº 444/91, na Casa de

origem), que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas.

– Requerimento nº 1.253, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1993 (nº 963/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o reconhecimento das Provas de Rodeios e da Profissão de Peão de Rodeios.

– Requerimento nº 1.256, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1993 (nº 1.665/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a realização de exames em recém-nascidos para o diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito.

– Requerimento nº 1.257, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1993 (nº 3.112/89, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 626 da Consolidação das Leis do Trabalho.

– Requerimento nº 1.258, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993 (nº 5.813/90, na Casa de origem) que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS do aposentado, na condição que especifica.

– Requerimento nº 1.259, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1992 (nº 144/91, na Casa de origem), que dá nova redação aos §§ 2º e 5º do artigo 164 da Consolidação das Leis do Trabalho.

– Requerimento nº 1.260, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1993 (nº 163/91, na Casa de origem), acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.261, de 1993 do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1991 (nº 4.827/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação da atividade de motorista e cobrador de transportes coletivos urbanos, e dá outras providências.

– Requerimento nº 1.262, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1992 (nº 4.286/89 na Casa de origem), que destina o produto da alienação de imóveis da Previdência Social à construção, reforma ou instalação de centros ou postos de saúde.

– Requerimento nº 1.263, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1992 (nº 5.878/90, na Casa de origem), que dispõe sobre concessão de décimo-terceiro salário ao segurado em gozo de abono de permanência em serviço, e determina outras providências.

– Requerimento nº 1.264, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1992 (nº 6.012/90, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

– Requerimento nº 1.266, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1993 (nº 1.497/91, na Casa de origem), que institui, em todo o território nacional, a notificação compulsória para os casos de intoxicação humana por produ-

tos e substâncias químicas ou agentes biológicos, que tenham recebido atendimento hospitalar ou ambulatorial e dá outras provisões.

– Requerimento nº 1.267, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1993 (nº 1.116/91, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

– Requerimento nº 1.268, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1992 (nº 95/91, na Casa de origem), que veda a exigência de carta de fiança na admissão de empregado.

– Requerimento nº 1.269, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1992 (nº 36/91, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho.

– Requerimento nº 1.271, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1993 (nº 2.375/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a exigência de Certificado de Regularidade Social – CRS, nos casos que especifica.

– Requerimento nº 1.273, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1992 (nº 2.802/92, na Casa de origem), que altera os parágrafos 1º e 2º e acrescenta os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 389 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

– Requerimento nº 1.274, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1993 (nº 666/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo que o período de férias seja dobrado em dois, com espaço de seis meses entre um e outro.

– Requerimento nº 1.275, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1993 (nº 2.415/91, na Casa de origem) que dispõe sobre a obrigatoriedade de prontuário médico para recém-nascidos.

– Requerimento nº 1.277, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1992 (nº 996/91, na Casa de origem) que reajusta a pensão graciosa concedida pela Lei nº 3.618, de 26 de agosto de 1959, a Elza Borges Tavares.

– Requerimento nº 1.278, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1992 (nº 1.723/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação e divulgação de índices de desempenho de serviços de saúde.

– Requerimento nº 1.279, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1992 (nº 552/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação de tratores e máquinas agrícolas com estrutura de proteção contra capotagem e outras equipamentos de segurança, e dá outras provisões.

– Requerimento nº 1.283, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1993 (nº 924/88, na Casa de origem), que revoga o artigo 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.

– Requerimento nº 1.281, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1993 (nº 2.151/91, na Casa de origem), que institui o direito do educando ao atendimento psicológico-educacional.

– Requerimento nº 1.284, de 1993, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993 (nº 1.036/91, na Casa de origem), que altera o art. 7º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que institui normas reguladoras do trabalho rural.

– Requerimento nº 130, de 1995, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1992 (nº 1.289/91, na Casa de origem), que amplia, para o estrangeiro em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registro provisório.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – o senhor presidente da república editou a Medida Provisória nº 905, de 21 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre a instituição de crédito fiscal, mediante resarcimento do valor de contribuições sociais (pis/pasep e cofins) nos casos que especifica, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Suplentes	Titulares
.Coutinho Jorge Tebet,Fernando Bezerra	PMDB Ramez Onofre Quinlan
Odacir Soares Francelino Pereira	PFL Guilherme Palmeira Jonas Pinheiro
Sérgio Machado	PSDB Geraldo Melo
Bernardo Cabral	PP José Roberto Arruda
Levy Dias	PPR Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Mussa Demes José Jorge	BLOCO (PFL-PTB) João Ribeiro Jaime Martins
Luis Roberto Ponte	PMDB Germano Rigotto
Nelson Otoch	PSDB João Leão
Anivaldo Vale	PPR Enivaldo Ribeiro
Eujálio Simões	BLoco (PL-PSC) Francisco Horta
Beto Lélis	BLoco (PSB-PMN) Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 24/02/95 _ designação da Comissão Mista;
 Dia 24/02/95 _ instalação da Comissão Mista;
 Até 27/02/95 _ prazo para recebimento de emendas.
 Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade:
 Até 08/03/95 _ prazo final da Comissão Mista;
 Até 23/03/95 _ prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) _ o Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 906, de 21 de fevereiro de 1995, que "autoriza o Poder Executivo a contratar com a Itaipu Binacional pagamento de débito junto ao Tesouro Nacional com títulos da dívida externa brasileira, denominados "Brazil Investment Bond _ BIB", em valor correspondente a até us\$ 92,800,000.00 (noventa e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América)".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Suplentes	titulares	
Roberto Requião José Fogaça	PMDB	Mauro Miranda Cunha Lima
Guilherme Palmeira Edison Lobão	PFL	Romero Jucá Waldeck Ornelas
Sérgio Machado	PSDB	Geraldo Melo
Júnia Marise	PDT	sebastião Rocha
José Eduardo Dutra	PT	Benedita da Silva

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes	
Luciano Pizzatto Antônio Feijão	BLOCO (PFL-PTB)	Werner Wanderer Nelson Maquezelli
Hermes Parcianello	PMDB	Homero Oguido
Flávio Ams	PSDB	Tuga Angerami
Mário Cavallazi	PPR	Augusto Nardes
Aldo Rebelo	PC do B	Haroldo Lima
Sérgio Arouca	PPS	

De acordo com a Resolução Nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
 Dia 24/02/95 _ designação da Comissão Mista;
 Dia 24/02/95 _ instalação da Comissão Mista;
 Até 27/02/95 _ prazo para recebimento de emendas.

Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade:
 Até 08/03/95 _ prazo final da Comissão Mista;
 Até 23/03/95 _ prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) _ o Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 907, de 21 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre a base de cálculo da contribuição para o programa de integração social _ pis devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a ComissãoMista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Suplentes	titulares	
PMDB	Carlos Bezerra Casildo Maldaner	Gerson Camata Flaviano Melo
PFL	José Agripino José Bianco	Júlio Campos Francelino Pereira
PSDB	Sérgio Machado	Geraldo Melo
PL	Romeu Tuma	
PTB	Luiz Alberto de Oliveira	Emilia Fernandes

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes	
BLOCO (PFL-PTB)	Pedro Corrêa Jair Siqueira	Arolde de Oliveira Antônio Ueno
PMDB	Luis Roberto Ponte	Pedro Novais
PSDB	Carlos Mosconi	Feu Rosa
PPR	Basílio Villani	Eraldo Trindade
PV	Fernando Gabeira	
PRP	Adhemar de Barros	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 24/02/95 _ designação da Comissão Mista;
 Dia 24/02/95 _ instalação da Comissão Mista;
 Até 27/02/95 _ prazo para recebimento de emendas.

Prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade:

Até 08/03/95 _ prazo final da Comissão Mista;
 Até 23/03/95 _ prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) _ O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 908, de 21 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes	SENADORES	Suplentes
Iris Resende Pedro Simon	PMDB	Gilvan Borges Mauro Miranda	Roberto Requião Coutinho Jorge
Carlos Patrocínio Romero Jucá	PFL	Freitas Neto Jonas Pinheiro	Hugo Napoleão Waldeck Ornelas
Sérgio Machado	PSDB	Geraldo Melo	Sérgio Machado
Ademir Andrade	PSB		Bernardo Cabral
Roberto Freire	PPS		Esperidião Amin

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes	DEPUTADOS	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)		Bloco (PFL-PTB)
José Múcio Monteiro Paulo Bornhausen	PMDB	Luiz Moreira Mauro Lopes	Mussa Demes Félix Mendonça
Alberto Goldman	PSDB	Zaire Rezende	Luis Roberto Ponte
Antônio Kandir	PPR	Adroaldo Streck	Márcio Fortes
Arnaldo Faria de Sá	PT	Alzira Ewerton	Simão Sessim
Paulo Paim	PP	Jair Meneguelli	Max Rosenmann
Odelmo Leão		Carlos Camurça	Francisco Horta

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

dia 24/02/95 – designação da comissão mista

dia 24/02/95 – instalação da comissão mista

até 27/02/95 – prazo para recebimento de emendas. prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

até 08/03/95 – prazo final da comissão mista

até 23/03/95 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – o Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 909, de 21 de fevereiro de 1995, que "dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 8.849, de 28 de janeiro de 1994, e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, que alteram a legislação do Imposto sobre a Renda e proveitos de qualquer natureza, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Suplentes****PMDB**

Nabor Junior
Carlos Bezerra

PFL

João Rocha
José Bianco

PSDB

Geraldo Melo

PP

José Roberto Arruda

PPR

Levy Dias

DEPUTADOS**Suplentes****Bloco (PFL-PTB)**

Arolde de Oliveira
Hugo Lagranha

PMDB

Josias Gonzaga

PSDB

Ubiratan Aguiar

PPR

Fausto Martello

PDT

Eurípedes Miranda

Bloco (PFL-PSC)

Roland Lavigne

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

dia 24/02/95 – designação da comissão mista

dia 24/02/95 – instalação da comissão mista

até 27/02/95 – prazo para recebimento de emendas. prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

até 08/03/95 – prazo final da comissão mista

até 23/03/95 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 910, de 21 de fevereiro de 1995, que "altera o artigo 6º da lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Suplentes****PMDB**

Onofre Quinan
Gilberto Miranda

PFL

Carlos Patrocínio
Edison Lobão

PSDB

Geraldo Melo

Sérgio Machado

Júnia Marise	PDT	Sebastião Rocha	Luis Roberto Ponte	PMDB	3.Pedro Novais					
Eduardo Suplicy	PT	Marina Silva	Saulo Queiroz	PSDB	Arthur Virgílio Neto					
Titulares	DEPUTADOS	Suplentes	Nelson Marchezan	PPR	Jarbas Lima					
Osvaldo Coelho	Bloco (PFL-PTB)	Efraim Moraes	Sérgio Arouca	PPS						
Álvaro Gaudêncio Neto		Cláudio Cajado	Fernando Gabeira	PV						
João Almeida	PMDB	João Thomé Mestrinho	De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:							
Yêda Crusius	PSDB	Arnaldo Madeira	dia 24/02/95 - designação da comissão mista							
Augusto Nardes	PPR	Luciano Castro	dia 24/02/95 - instalação da comissão mista							
Ricardo Heráclio	Bloco (PSB-PMN)	José Chaves	até 27/02/95 - prazo para recebimento de emendas. prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.							
Aldo Rebelo	PC do B	Haroldo Lima	até 08/03/95 - prazo final da comissão mista							
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:			até 23/03/95 - prazo no Congresso Nacional.							
dia 24/02/95 - designação da comissão mista			O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.							
dia 24/02/95 - instalação da comissão mista			É lido o seguinte:							
até 27/02/95 - prazo para recebimento de emendas. prazo para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.			OF. LPMDB Nº 48/95	Brasília, 23 de fevereiro de 1995.						
até 08/03/95 - prazo final da comissão mista			Senhor Presidente,							
até 23/03/95 - prazo no Congresso Nacional.			Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais, indicar os Vice-Líderes da Bancada do PMDB no Senado, na ordem que se segue:							
O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 911, de 21 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre o plano real, o sistema monetário nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações para o real, e dá outras providências".			1. Senador Ronaldo Cunha Lima							
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:			2. Senador Nabor Júnior							
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:			3. Senador Gerson Camata							
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:			4. Senador Carlos Bezerra							
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:			5. Senador Ney Suassuna							
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:			6. Senador Gilvan Borges							
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:			7. Senador Fernando Bezerra							
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:			8. Senador Gilberto Miranda							
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:			Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração. - Senador Jader Barbalho.							
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:			O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O ofício lido vai à publicação.							
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:			Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Romeu Tuma.							
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:			São lidos os seguintes							
REQUERIMENTO N° 225, DE 1995										
Senhor Presidente,										
Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerada como licença minha ausência dos trabalhos do Senado Federal, no dia 24 do corrente mês e nos dias 1º, 2 e 3 de março próximo, quando estarei no Estado que represento, tratando de assuntos partidários.										
Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1995. - Senador Vilson Kleinubing.										
REQUERIMENTO N° 226, DE 1995										
Senhor Presidente,										
Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerada como licença minha ausência dos trabalhos do Senado Federal, no dia 24 do corrente mês e nos dias 1º, 2, 3 e 6 de março próximo, quando estarei no Estado que represento, tratando de assuntos partidários.										
Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1995. - Senador Esperidião Amin.										
Titulares	SENADORES	Suplentes								
Pedro Simon	PMDB	José Fogaça								
Gerson Camata		Fernando Bezerra								
Odacir Soares	PFL	Júlio Campos								
Freitas Neto		Jonas Pinheiro								
5.Sérgio Machado	PSDB	Geraldo Melo								
Romeu Tuma	PL									
Valmir Campelo	PTB	Marluce Pinto								
	DEPUTADOS	Suplentes								
Titulares										
Ney Lopes	Bloco (PFL-PTB)	Vilmar Rocha								
Júlio César		José Mendonça Bezerra								

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos lidos vão à publicação, ficando sua votação adiada por falta de *quorum*.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

Em 24 de fevereiro de 1995

Senhores Senadores

Tenho a honra de comunicar que, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, ausentar-me-ei do País nos dias 22 e 23 do corrente mês, a fim de assistir às cerimônias de posse do Presidente da República Oriental do Uruguai, Júlio Maria Sanguinetti, sem ônus para o Senado, integrando a comitiva do Exmº Sr. Presidente da República.

Atençosas saudações, – Senador José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

Brasília, 23 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Em nome do Partido Progressista Reformador – PPR, valdo-me deste para indicar o meu próprio nome e do nobre Senador Epitácio Cafeteira, como Titular e Suplente, respectivamente, em substituição aos Senadores anteriormente indicados para integrar a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 901, de 16-2-95, que "altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

Na oportunidade, renovo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente, – Senador Leomar Quintanilha, Líder do PPR.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Será feita a substituição solicitada.

Informo ao Plenário que na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 13 a 18, de 1995.

Os Projetos de Resolução nºs 14, 16 e 17 não receberam emendas e serão despachados às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

Os Projetos de Resolução nºs 13, 15 e 18 receberam uma, três e quatro emendas, respectivamente.

As matérias serão despachadas às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora para exame dos projetos e das emendas.

São as seguintes as emendas recebidas:

Emenda (de plenário), oferecida ao projeto de Resolução nº 13, de 1995, que fixa critérios para utilização do Centro Gráfico do Senado Federal.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º do PRS nº 13, de 1995:

"Art. 3º

Parágrafo único. A realização dos trabalhos a que se refere este artigo será precedida da assinatura de Convênio pelo Primeiro-Secretário e sua publicação no Diário Oficial da União."

Justificação

Esta emenda estabelece formalidade a ser cumprida na execução dos serviços gráficos para outros órgãos ou entidades discriminadas no *caput* do artigo 3º, a fim de que se dê publicidade aos atos.

Estabelece, outrossim, competência ao Primeiro Secretário para a assinatura dos convênios, haja vista ser o Presidente do Conselho de Administração daquele órgão.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1995. – Senador Sérgio Machado.

(*Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora*)

Emendas (de plenário), oferecidas ao projeto de Resolução nº 15, de 1995, que fixa critérios para elaboração da pauta de discussão e votação das matérias pelo Senado Federal.

EMENDA Nº 1

Modifique-se o teor do art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 15, de 1995, de modo a sanear vícios redacionais e a alterar o texto do inciso I do *caput* do art. 154 do Regimento Interno desta Casa:

"Art. 1º Dê-se nova redação ao art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, alterando-se o inciso I do *caput*, acrescentando-se parágrafos e, por conseguinte, transformando-se o atual parágrafo único em § 5º, nos seguintes termos:

"Art. 154.

I – ordinárias, as realizadas nas três primeiras semanas de cada mês, de segunda a quinta-feira, às 14 horas e 30 minutos, e às sextas-feiras, às 9 horas;

§ 1º A Presidência convocará, mensalmente, sessão para deliberar sobre as matérias que deverão integrar a Ordem do Dia do mês subsequente.

§ 2º Para os fins previstos no parágrafo anterior, a Presidência submeterá ao Plenário proposta de calendário fixando os dias e horários de discussão e votação das matérias a serem incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º A pauta da Ordem do Dia votada pelo Plenário para o mês subsequente será, imediatamente, publicada no Diário do Congresso Nacional e divulgada pela Voz do Brasil, por pelo menos três dias consecutivos.

§ 4º A Ordem do Dia estabelecida na forma deste artigo somente poderá ser alterada por deliberação do Plenário.

§ 5º A sessão ordinária não se realizará:

a) por falta de número;

b) por deliberação do Plenário;

c) quando seu período de duração coincidir, embora parcialmente, com o de sessão conjunta do Congresso Nacional;

d) por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência".

2. Em decorrência da modificação proposta no item 1, acrescente-se um novo art. 3º ao PRS nº 15, de 1995, renumerando-se os atuais arts. 3º e 4º

"Art. 3º Revogue-se o art. 168 do Regimento Interno do Senado Federal".

Justificação

A presente emenda objetiva transformar em deliberatórias as sessões ordinárias das segundas e sextas-feiras, mediante a inclusão, nesses dias, de matérias em Ordem do Dia. Com sua aprovação o número de sessões passa de doze para quinze.

Com os trabalhos legislativos realizando-se durante todos os dias úteis, poderá-se destinar uma semana por mês para que o Congressista realize outras atividades parlamentares, tais como visitas às bases eleitorais, palestras ou audiências.

Por outro lado, essa medida poderá representar uma redução de custos para o Congresso, uma vez que – conforme estamos propondo em um Projeto de Resolução – as quotas com passagens aéreas deverão ser reduzidas em face da inexistência de trabalho de Plenário em Brasília na última semana de cada mês.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1995. – Senador Wilson Kleinubing.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao PRS nº 15, de 1995, renumerando-se os demais:

Art. 3º O art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 336.....
a)
b) quando se pretenda a apreciação da matéria na sexta sessão ordinária subsequente à aprovação do requerimento.
c)"

Justificação

Esta emenda estabelece um prazo razoável entre a aprovação do Requerimento de Urgência e a inclusão do Projeto na Ordem do Dia, haja vista que a formulação antecipada da Pauta deve ser preservada, mantendo-se um prazo razoável para análise do projeto pelos Senhores Senadores.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1995. – Senador Sérgio Machado.

EMENDA Nº 3

Altere-se a redação do § 1º do art. 154, constante do art. 1º do PRS 15/95, passando o seu texto para:

- "Art. 154

§ 1º A Presidência, após discussão com as Lideranças, entre os dias 15 e 20 de cada mês, convocará sessão para deliberar sobre as matérias que deverão integrar a Ordem do Dia do mês subsequente, devendo o que for deliberado constar da Ordem do dia sob o Título Pauta do Mês Seguinte".

Justificação

O Projeto de Resolução do Senador Pedro Simon não especifica a antecedência mínima da sessão que deliberará sobre a pauta do Plenário para o mês subsequente.

A emenda proposta procura definir que a pauta do mês subsequente passa a ser definida mensalmente, entre os dias 15 e 20, e sua divulgação antecipada pela Ordem do Dia do Senado, a fim de que os Senadores possam se preparar para as sessões de discussão e votação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1995. – Senador Sérgio Machado.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

Emendas (de plenário), oferecidas ao Projeto de Resolução nº 18, de 1995, que altera o Regimento Interno do Senado Federal e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

No art. 1º do projeto, onde se lê:

- "Art. 77.....
a) Comissão de Assuntos Econômicos, 19
b) Comissão de Assuntos Sociais, 17
c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 19
d) Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, 17
e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 15
f) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 15
g) Comissão de Desenvolvimento Regional e Urbano e de Meio Ambiente, 15
h) Comissão de Fiscalização e Controle, 18."

Leia-se:

- "Art. 77.....
a) Comissão de Assuntos Econômicos, 27
b) Comissão de Assuntos Sociais, 28
c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23
d) Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, 27
e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19
f) Comissão de Serviços de Infra-estrutura, 23
g) Comissão de Fiscalização e Controle, 17."

Suprime-se o art. 2º do projeto

Justificação

A emenda proposta visa manter a atual representatividade dos partidos políticos, uma vez que uma eventual redução da composição das comissões permanentes irá alijar um número maior de agremiações políticas dos trabalhos legislativos, contrariando os princípios contidos na Resolução nº 6, de 1992.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1995. – Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, Líder do PT.

EMENDA Nº 2

Altere-se a redação dada ao item 36, do art. 48, constante do PRS nº 18/95, passando o seu texto para:

"36. Planejar, em conjunto com os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes, entre os dias 15 e 20 do mês, a pauta das proposições que deverão constar da Ordem do Dia das Sessões do mês subsequente, devendo o que for deliberado constar da publicação da Ordem do Dia sob o Título Pauta Aprovada para o mês subsequente."

Justificação

O Projeto de Resolução do nobre Senador Coutinho Jorge estipula que seja elaborada uma pauta mensal ou semanal, mas não determina com clareza com que antecedência isto deve ser feito.

A emenda proposta estabelece que a pauta do mês subsequente passe a ser definida mensalmente, entre os dias 15 e 20, e sua divulgação antecipada pela Ordem do Dia do Senado, a fim de que os Senadores possam se preparar para as sessões de discussão e votação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1995. – Senador Sérgio Machado.

EMENDA Nº 3

Altere-se a redação dada ao § 1º do art. 107, constante do PRS nº 18/95, passando o seu texto para:

"Art. 107.....
a)
b)

§ 1º As reuniões das Comissões Temporárias e as audiências públicas realizar-se-ão nos dias úteis em qualquer horário, excetuando-se os da segunda semana e o disposto no art. 154, item I e ressalvada a hipótese da reunião de Comissões Mistas destinadas a apreciar Medidas Provisórias, que deverão se enquadrar no cronograma fixado para a sua apreciação."

Justificação

O Projeto de Resolução do nobre Senador Coutinho Jorge estabelece datas de reunião das Comissões. Necessário se faz ressaltar as reuniões das Comissões Mistas destinadas a apreciar Medidas Provisórias, visto que estas obedecem a um cronograma preestabelecido.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1995. – Senador Sérgio Machado.

EMENDA Nº 4

Altere-se a redação dada ao § 2º do art. 108, constante do PRS nº 18/95, passando o seu texto a ser:

"Art. 108.....
§ 1º

§ 2º A pauta dos trabalhos das Comissões, salvo em caso de urgência, será distribuída com antecedência mínima de 5 dias úteis, aos Titulares e Suplentes da respectiva Comissão, mediante protocolo."

Justificação

Esta emenda visa dilatar o prazo de conhecimento prévio da pauta de reunião das Comissões, a fim de que os seus membros, a exemplo do que se propõe com relação ao Plenário no Projeto, possam analisar todas as matérias que serão objeto de deliberação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1995. – Senador Sérgio Machado.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se o seguinte § 3º do art. 108, com a redação proposta pelo PRS nº 18/95:

"Art. 108.....
§ 1º

§ 2º

§ 3º A urgência a que se refere o parágrafo anterior será configurada pela assinatura e, no mínimo, a

maioria absoluta dos membros titulares da respectiva Comissão e obrigará a distribuição de Pauta Extra com a antecedência mínima de 2 dias úteis da reunião."

Justificação

Esta emenda visa estabelecer objetivamente a forma pela qual será caracterizada a urgência prevista no § 2º do art. 108.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1995. – Senador Sérgio Machado.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço a palavra para um pedido de esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM) Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no dia 22, na qualidade de Líder do Partido Progressista, encaminhei a V. Ex^a – provavelmente deve ter ido pelo protocolo administrativo, pois creio que não chegou às mãos dessa Presidência – os nomes dos eminentes colegas Senadores para comporem as Medidas Provisórias nºs 893, 897 e 901. Para a MP nº 893: Titular – Senador Osmar Dias, e suplente – Senador João França; MP nº 897: Titular – Senador João França, e suplente – Senador José Roberto Arruda; MP nº 901: Titular – Senador José Roberto Arruda, e suplente – Senador Osmar Dias.

Eu pediria a V. Ex^a que determinasse a retificação, porque está figurando o meu nome como integrante.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a será atendido. Apenas por um equívoco, o documento enviado por V. Ex^a à Mesa Diretora deu entrada no Protocolo Administrativo, quando na realidade o canal competente seria o Protocolo Legislativo. Mas a Mesa teve conhecimento do assunto e V. Ex^a será atendido.

Não há mais oradores inscritos.

Vou apurar a freqüência. (Pausa.)

Presentes na Casa 22 Srs. Senadores.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária das 14h30min, da próxima quinta-feira, dia 2 de março, a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 216, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1993 (nº 3.569/93, na Casa de origem), que dispõe sobre o trabalho, o estudo e a reintegração social do condenado e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 231, de 1994, da Comissão – de Assuntos Sociais, favorável, com emenda nº 1-CAS, que apresenta.

- 2 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1994

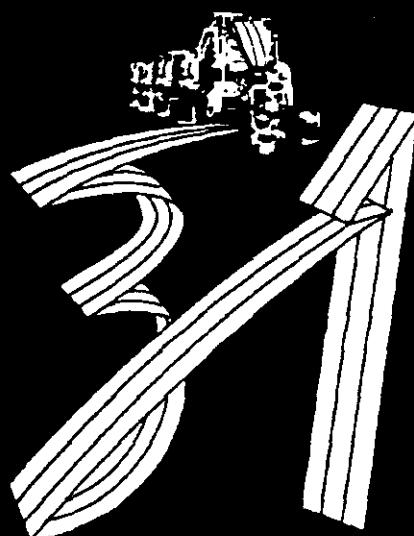
Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1994 (nº 151/91, na Casa de origem), que altera o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo Parecer favorável sob nº 288, de 1994, da Comissão – de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10h35min.)

MESA		LIDERANÇA DO PP
Presidente	Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda	Líder Bernardo Cabral
1º Vice-Presidente		Vice-Líder João França
Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL		LIDERANÇA DO PT
2º Vice-Presidente		Líder Eduardo Suplicy
Júlio Campos - PFL - MT		Vice-Líder Benedita da Silva
1º Secretário		LIDERANÇA DO PTB
Odacir Soares - PFL - RO		Líder Valmir Campelo
2º Secretário		Vice-Líder
Renan Calheiros - PMDB - AL		LIDERANÇA DO PL
3º Secretário		Líder
Levy Dias - PPR - MS		Vice-Líderes
4º Secretário		LIDERANÇA DO PPS
Ernandes Amorim - PDT - RO		Líder Roberto Freire
Suplentes de Secretário		LIDERANÇA DO PSB
Antonio Carlos Valadares - PP - SE José Eduardo Dutra - PT - SE		Líder Ademir Andrade
Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR Ney Suassuna - PMDB - PB		
LIDERANÇA DO GOVERNO		
Líder Élcio Alvares		
Vice-Líderes		
LIDERANÇA DO PMDB		
Líder Jader Barbalho		
Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima		
	LIDERANÇA DO PDT	
	Líder Júnia Marise	
	Vice-Líder	

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 76 PÁGINAS

400 - REGIÃO SUL

R\$ 1,00

RECURSOS DESTINADOS A IRRIGAÇÃO - DEMONSTRATIVO POR PROJETO/ATIVIDADE
(Lei. Art 4º, parágrafo 1º, inciso XI)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	E S F	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
04 054 0077 1234 PRONI - IRRIGAÇÃO NACIONAL CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DA PRODUÇÃO E PROUTIVIDADE DAS SAFRAS AGRÍCOLAS, BEM COMO PARA O AUMENTO DA OFERTA INTERNA DE ALIMENTOS BÁSICOS ATRAVÉS DO INCENTIVO A IRRIGAÇÃO PRIVADA EM ÁREAS TRADICIONALMENTE PRODUTORAS DE GRÃOS E HORTIGRANGEIROS	F	4 150 137			300 000	3 850 137			
04 054 0077 1234 0001 IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE ELÉTRICO	F	3 080 000				3 080 000			
04 054 0077 1234 0002 OBRAS HIDRÁULICAS	F	770 137				770 137			
04 054 0077 1234 0003 APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL	F	300 000			300 000				
TOTAL FISCAL		4 150 137			300 000	3 850 137			

500 - REGIÃO CENTRO-OESTE

R\$ 1,00

RECURSOS DESTINADOS A IRRIGAÇÃO - DEMONSTRATIVO POR PROJETO/ATIVIDADE
(Lei. Art 4º, parágrafo 1º, inciso XI)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	E S F	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL		4 910 000				4 910 000			
AGRICULTURA		4 910 000				4 910 000			
RECURSOS HÍDRICOS		4 910 000				4 910 000			
IRRIGAÇÃO		4 910 000				4 910 000			
04 054 0077 1234 PRONI - IRRIGAÇÃO NACIONAL CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DA PRODUÇÃO E PROUTIVIDADE DAS SAFRAS AGRÍCOLAS, BEM COMO PARA O AUMENTO DA OFERTA INTERNA DE ALIMENTOS BÁSICOS ATRAVÉS DO INCENTIVO A IRRIGAÇÃO PRIVADA EM ÁREAS TRADICIONALMENTE PRODUTORAS DE GRÃOS E HORTIGRANGEIROS	F	4 910 000				4 910 000			
04 054 0077 1234 0001 IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE ELÉTRICO	F	4 910 000				4 910 000			
TOTAL FISCAL		4 910 000				4 910 000			